



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**05/04/2017 ATÉ 05/04/2017**

# INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	1
	1.2 BLOG JORGE VIEIRA.....	2
	1.3 BLOG WALDEMAR TER.....	3
	1.4 IMIRANTE.COM.....	4 5 6
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	7
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	8
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	9
	3.2 SITE O QUARTO PODER.....	10
4	CONVÊNIOS	
	4.1 ANADEP.....	11
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	12
	5.2 BLOG ALDIR DANTAS.....	13
	5.3 BLOG ATUAL 7.....	14 15
	5.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	16
	5.5 BLOG DO KIEL MARTINS.....	17
	5.6 BLOG DO MINARD.....	18
	5.7 BLOG DO NETO FERREIRA .....	19 20
	5.8 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	21
	5.9 BLOG JOHN CUTRIM.....	22
	5.10 BLOG MARRAPÁ.....	23
	5.11 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	24
	5.12 MA 10.....	25
	5.13 SITE JORNAL PEQUENO.....	26 27 28 29
	5.14 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	30
	5.15 SITE MARANHÃO HOJE.....	31
	5.16 SITE O MARANHENSE.....	32 33
	5.17 SITE O PROGRESSO.....	34
	5.18 SITE SUA CIDADE.....	35
	5.19 SITE TV GUARÁ.COM.....	36
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	37
	6.2 BLOG CESAR BELO.....	38
	6.3 BLOG DANIEL MATOS.....	39
	6.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	40
	6.5 BLOG DO KLAMT.....	41
	6.6 BLOG DO NETO FERREIRA .....	42
	6.7 BLOG GILBERTO LEDA.....	43 44
	6.8 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	45
	6.9 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	46
	6.10 BLOG JORGE VIEIRA.....	47
	6.11 BLOG LUÍS CARDOSO.....	48
	6.12 BLOG LUÍS PABLO.....	49
	6.13 BLOG O INFORMANTE.....	50
	6.14 BLOG SILVIA TEREZA.....	51
	6.15 BLOG WALDEMAR TER.....	52
	6.16 IMIRANTE.COM.....	53 54
	6.17 INTERNET - OUTROS.....	55
	6.18 O IMPARCIAL ONLINE.....	56
	6.19 SITE JORNAL PEQUENO.....	57
7	EVENTOS	
	7.1 SITE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MA.....	58
8	EXECUÇÕES PENAIS	
	8.1 SITE O PROGRESSO.....	59
9	JUIZES	
	9.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	60
	9.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	61
	9.3 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	62
	9.4 IMIRANTE.COM.....	63
	9.5 MA 10.....	64
10	PARCERIAS	
	10.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	65
11	SINDJUS	
	11.1 BLOG DALVANA MENDES.....	66

	11.2 BLOG DANIEL MATOS.....	67
12	VARA CRIMINAL	
	12.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	68

## **MA: Projeto Acolhimento em Foco realiza visitas a abrigos de crianças e adolescentes de São Luis**

Lançado em outubro do ano passado com o objetivo de fortalecer o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, potencializando ações e experiências de instituições parceiras que atendem este segmento, o Projeto “Acolhimento em Foco”, da Defensoria Pública estadual (DPE/MA), realizou mais uma etapa de visitas técnicas a abrigos de São Luís, promovidas pelo Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA), sob a coordenação do Núcleo Psicossocial da instituição.

A equipe da DPE/MA esteve na Casa de Passagem, localizada no conjunto Cohatrac; na sede da Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor (SVAM) e na Casa da Criança Menino Jesus, mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA). Segundo o defensor público titular do NDCA Davi Rafael Veras, são dois os objetivos principais dessas visitas.

“Além de estreitarmos as relações com a coordenação dos abrigos, nessa oportunidade fazemos, também, a análise, caso a caso, de todas as crianças acolhidas nos abrigos para sabermos quais os entraves relacionados ao reingresso da criança em sua família de origem e de que forma a Defensoria poderá auxiliar na solução da questão”, explicou, informando que nesta fase estão sendo articuladas também reuniões com gestores das instituições que atuam na assistência e acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade.

Ainda segundo o defensor público, abrigo não é casa de ninguém. “Trata-se de um lugar de cumprimento de medida de proteção temporária a crianças e adolescentes em situação de risco. E por isso, trabalhamos atuando na busca de família extensa e também de encaminhamentos para que a família de origem possa se restabelecer de uma situação de violência ou de risco. E se não for possível reinserir essa criança, o caminho será a colocação em família substituta, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Também acompanhando as visitas, a assistente social Marlene Brito Pinheiro, da equipe técnica do Núcleo Psicossocial e responsável pela execução do projeto, diz que a Defensoria Pública vê a criança e o adolescente como cidadãos de direito e a família como sua principal prioridade. “Com o projeto “Acolhimento em Foco”, promovemos o resgate da cidadania desse segmento da sociedade, por meio da sua inserção em família natural, extensa ou adoção”, reforçou.

Além do defensor titular do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente e de Marlene Pinheiro, integram a equipe técnica da DPE/MA a assistente social Silene Gomes, coordenadora do Núcleo Psicossocial, e a profissional e os estagiários dos cursos de Serviço Social e Direito contratados pelo projeto, Mayanna Couto Maia, Luciana Costa de Sousa Nascimento e Hefaisto Caetano.

# Condenada por licitação fraudulenta ex-prefeita terá que devolver 480 mil aos cofres públicos

A justiça condenou a ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, a devolver a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) aos cofres públicos. A condenação decorre de licitação fraudulenta de serviços de confecção de fardamento escolar, que teria beneficiado a ex-prefeita, e mais Marcos Ferreira e Marcelo Alexandre Ribeiro, bem como a empresa M.A. Ribeiro.

O magistrado determinou a indisponibilidade de bens dos demandados assim compreendidos: imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei de Improbidade Administrativa, "eis que presentes os requisitos legais, até ulterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário".

Por fim, a decisão determina que notifiquem-se, imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz e São Luís, bem como à Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos demandados.

"Bem como, caso existentes, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas", concluiu Raphael Guedes, determinando que proceda-se, ainda, o bloqueio judicial através do BACENJUD de valores existentes nas contas bancárias em nome dos demandados, permanecendo as mesmas bloqueadas, até ulterior deliberação judicial. Após notificação da decisão, os requeridos podem oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias.

A ação que refere-se a atos de improbidade administrativa, praticados pela ex-prefeita e pelos citados requer a indisponibilidade dos bens dos demandados como forma de garantir a execução da sentença de mérito. Também visa à condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos provocados ao erário, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). A ação relata, em síntese, inúmeras ilegalidades do procedimento licitatório registrado como Pregão Presencial nº 022/2013 praticados pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais demandados, cujo objeto era o fornecimento de fardamento escolar em Bom Jardim.

Ficou comprovado um direcionamento para a empresa vencedora M.A. SILVA RIBEIRO para o objeto da licitação, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O Ministério Público destacou que a empresa vencedora possui outro ramo de atividade (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios). O MP juntou inúmeros documentos, destacando o parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme fatos e fundamentos dispostos na inicial e documentos anexados aos autos.

"A Constituição Federal alude a indisponibilidade de bens para fins de ressarcimento ao erário. A medida pode ser adotada para evitar o perecimento de bens e, assim, garantir a futura recomposição. Prevista no art. 7º da Lei 8.429/92, evita transtornos na alienação dos bens do requerido, devendo, no entanto, estar alicerçada em indícios inequívocos de responsabilidade e recair em bens necessários e suficientes. Não obstante parte da

doutrina entender que tais bens devam ser restringidos àqueles adquiridos no curso do mandato, assim não é o convencimento deste magistrado", observou o juiz Raphael Leite Guedes, titular da Bom Jardim.

Para ele, restou clara a responsabilidade da ex-gestora municipal e demais demandados no desvio de verbas, muitas vezes os bens que formalmente encontra-se em seu nome, adquiridos no curso do mandato, são insuficientes para o completo ressarcimento ao erário, visto que, em, muitos casos, tais bens, frutos em grande parte de atos ilícitos, são adquiridos em nomes de terceiros, que não são parte na presente ação, com o fito único de frustrar, o objetivo da lei. "Dessa forma, devem seus bens adquiridos anteriormente ou posteriormente ao exercício do mandato, responderem por abusos e irregularidades cometidos durante a sua gestão. Outrossim, da análise dos autos, verifico que há verossimilhança das alegações narradas pelo presentante do Ministério Público Estadual, conforme ampla prova documental já trazida aos autos, razão pela qual entendo que resta devidamente preenchido o referido requisito", explicou.

A Justiça entendeu que "é inegável que, continuando os demandados, com seus bens disponíveis, poderão, no curso regular do processo, frustrar os meios que asseguram a execução da sentença condenatória, alienando-os, daí porque imprescindível se configura a adoção da cautela alvitrada, mediante registro da inalienabilidade mobiliária e imobiliária, haja vista que, neste momento processual, predomina o princípio do 'in dubio pro societate'".

Sobre os limites dos valores de indisponibilidade dos bens dos autores da improbidade a ser determinado pelo magistrado, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento no qual "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, caberá a indisponibilidade dos bens do agente ímprobo, limitado ao ressarcimento integral do dano e eventual sanção pecuniária a ser imposta ao agente, como, por exemplo, a multa imposta nos incisos do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa".

# Justiça suspende contrato com indícios de irregularidades em PIO XII

05/04/2017 00:00:00

- Administração de PIO XII na mira da justiça -

Por conta de uma série de indícios de irregularidades encontradas em um contrato de fornecimento de combustíveis para a prefeitura de PIO XII, o Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, através Ação Civil Pública requereu a justiça a imediata suspensão do contrato. A Justiça atendeu o MPMA e determinou que a Prefeitura suspenda, em 24 horas, o contrato de fornecimento de combustíveis firmado com a empresa M. Das G de M. C. Ferreira (Posto Vitória).

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito de Pio XII, Carlos Alberto Gomes Batalha.

Ao analisar o pregão presencial nº 001/2017, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, chamou atenção da Promotoria o alto valor do contrato e a quantidade de combustível a ser adquirido, além disso, no processo licitatório não consta qualquer pesquisa, número de carros, rota ou outros qualquer estudo que justifiquem a necessidade de tamanha quantidade de combustível.

O Ministério Público também verificou que a pesquisa de preços apresentada no pregão trazia valores bem superiores aos de mercado. Ao averiguar as informações, a equipe da promotoria ouviu o proprietário de um dos postos e observou que os preços informados por ele tinham sido elevados em até 20 centavos por litro de combustível na planilha apresentada pelo Município.

Ao questionar o frentista sobre o motivo da divergência de valores, a equipe da promotoria ouviu que os valores "a prazo", com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura enquanto a outra placa traria os preços praticados junto aos demais consumidores, independente da forma de pagamento escolhida.

O contrato tem vigência de 12 meses, com valor total de R\$ 1.438.970. Somados os combustíveis contratados (gasolina, diesel comum e diesel S-10), chega-se ao total de 1.608 litros. Em um cálculo rápido, o promotor de justiça Francisco Thiago Rabelo apontou que, no período do contrato tem-se 252 dias úteis. "Um veículo, por pior economia que possua em relação a quilometragem por litros, exemplificando um carro que faça 5km/l, daria para andar 8.040 quilômetros, todos os dias, no município de Pio XII", observa, na ação, o promotor.

"A distância de PIO XII-MA para Porto Alegre - RS é de 3.867 km. Ou seja, pelo contrato realizado pela Prefeitura de Pio XII, em todos os dias de expediente, daria para ir e voltar à capital do estado do Rio Grande do Sul e, ainda, sobraria combustível para dar umas voltas por São Luís-MA e apreciar as belezas desse patrimônio cultural da humanidade", surpreende-se Thiago Rabelo.

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer

que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito de Pio XII, Carlos Alberto Gomes Batalha.

Envie sua informação, denúncia, sugestão ou crítica para nossa redação: [jornalistaabimaelcosta@gmail.com](mailto:jornalistaabimaelcosta@gmail.com)

Whatsapp (98) 98175-0173

# Justiça mantém condenação da ex-prefeita Bia Venâncio e ex-secretários municipais de Paço do Lumiar

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, que condenou a ex-prefeita Glorismar Rosa Venâncio, conhecida como Bia Venâncio, dois ex-secretários do município, o ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação e a empresa Limpel - Limpeza Urbana, por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJMA, constatou a inobservância da Lei de Licitações, com a inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados.

Entendeu, ainda, que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso.

A ex-prefeita; os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados, cada um, a ressarcir o dano causado ao erário, no valor de R\$ 654.127,20, correspondente a um quinto do valor do contrato firmado, a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de outubro de 2009, data do contrato, a ser revertido para o município. Multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos. Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Na apelação conjunta ajuizada no TJMA, o ex-secretário Pedro de Sousa Filho disse que assinou o projeto básico, mas que não possui conhecimentos especializados para elaboração de trabalhos de licitação. Afirmou que, apesar da complexidade do trabalho, foi considerado sem falhas na análise de advogados, técnicos em licitação, engenheiros e até promotores de justiça com experiência na área.

A ex-prefeita Bia Venâncio alegou ser inviável a imputação de ato de improbidade a prefeitos, por estarem sujeitos à punição por crime de responsabilidade; falou da necessidade de comprovação de dolo; disse que não ordenou a contratação da Limpel sem licitação e com valores além do aceitável; e afirmou não ter participado de atos de formação do processo, para os quais disse não ter competência.

A Limpel apontou a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Afirmou não estar comprovado o ato de improbidade e nem a presença do dolo. Observou que a previsão do valor relativo aos tributos como custos dos serviços contratados não é ilícita, porque, desde que foram criados, sempre fizeram parte da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, também alegou cerceamento de defesa e inexistência de dolo. Disse que requereu intimação do município para que se manifestasse se houve ou não o pagamento relacionado à Carta Convite nº 043/2009, o que não foi atendido. O ex-secretário Francisco Ribeiro alegou argumentos preliminares semelhantes para pedir a nulidade e destacou que não praticou qualquer ato visando prejuízo ao erário.

**VOTO** - O desembargador Ricardo Duailibe (relator), preliminarmente, afastou a tese de inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também refutou o suposto cerceamento de defesa, considerando que os apelantes não demonstraram que deixaram de produzir provas capazes de influir no julgamento. Acrescentou que o robusto acervo de provas revela-se capaz de formar convicção acerca dos atos de improbidade apontados.

No mérito, o relator verificou que relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) constatou irregularidades no processo licitatório, os mesmos citados na sentença de primeira instância.

Destacou que, por se tratar de ato que ocasionou lesão ao erário, norma da Lei de Improbidade Administrativa prevê, de forma excepcional, que o agente público pode ser responsabilizado, ainda que não tenha agido com dolo, bastando, para tanto, a presença de culpa que, segundo entendimento do STJ, deve ser grave.

O desembargador ressaltou que o então secretário Pedro Sousa Filho elaborou projeto básico defeituoso; que a prefeita à época, Bia Venâncio, deveria ter agido com máxima diligência e que é inegável que possuía pleno conhecimento da licitação; que a responsabilidade da Limpel é evidente, na medida em que incluiu na composição dos preços tributos que, por sua natureza, são personalíssimos e incidem diretamente sobre a empresa - citou precedentes; que o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, deixou de assegurar a higidez do processo licitatório; e que o então secretário de Orçamento e Gestão, Francisco Ribeiro, foi o responsável por homologar, adjudicar e contratar a empresa.

Para o relator, todos os envolvidos agiram com dolo ou, ao menos, culpa grave. Em razão disso, negou provimento ao recurso dos apelantes, de acordo com parecer do Ministério Público. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros concordaram com o relator.

**Assessoria de Comunicação do TJMA**

## **Desembargador Fróz Sobrinho manda desbloquear bens de Roseana**

Des Froz ao lado só senador João Alberto e do dep Roberto costa

O desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decidiu, nesta terça (4), desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Froz Sobrinho, também, a pedido da própria Roseana, decretou segredo de justiça da decisão de liberação dos bens.

A decisão anula outra, datada do dia 1º de fevereiro, da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, que mandou bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas envolvidas no chamado 'caso Sefaz' - esquema fraudulento na Secretaria da Fazenda do Estado por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.

O esquema, segundo o MPMA, causou um 'rombo' nos cofres estaduais de R\$ 410 milhões.

## **Juíza Oriana Gomes recebe moção de aplausos da Câmara Municipal de São Luís**

A juíza titular da 8ª Vara Criminal da capital, Oriana Gomes, recebeu, da Câmara Municipal de São Luís, moção de aplausos e congratulações pelo trabalho realizado no município, especialmente no bairro Cidade Olímpica. O reconhecimento à atuação da magistrada foi proposto pelo vereador Edson Gaguinho.

A moção nº 008/2017, aprovada na sessão ordinária do último dia 07 de março, foi subscrita pelos vereadores Edis, Fátima Araújo, Raimundo Penha, Marcial Lima, Paulo Victor, Silvino Abreu, Francisco Chaguinhas, Estevão Aragão, Concita Pinto, Marcelo Poeta, Prof. Sá Marques, Nato Júnior, Umbelino Júnior, Afonso Manoel, Ricardo Diniz, Genival Alves, César Bombeiro e Aldir Júnior.

O autor da proposta destaca que o legislativo Municipal, que acompanha os importantes eventos que marcam a vida da cidade, expressa sua gratidão e reconhecimento ao brilhante trabalho jurídico e social que a magistrada tem realizado junto à comunidade da Cidade Olímpica. “Somos gratos pelas obras viabilizadas e pela atenção dedicada e esta comunidade e ao nosso município”, ressalta o parlamentar.

A juíza agradeceu a homenagem e o reconhecimento pelo trabalho social que vem realizando em todas as unidades judiciárias em que já atuou.

Oriana Gomes ingressou na magistratura estadual maranhense em 1989, sendo promovida para São Luís em 1997. Atuou em varas de família, cíveis, consumidor, juizados especiais e varas criminais. É titular da 8ª Vara Criminal da capital desde 2004.

A magistrada é professora aposentada do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão, onde ministrou as disciplinas de Direito Administrativo I e Direito Tributário II. Graduada em Direito e Pedagogia, Oriana Gomes foi aprovada em vários concursos públicos federais e estaduais. Antes de ingressar na magistratura foi promotora de Justiça.

# Justiça suspende contrato milionário em Pio XII por indícios de irregularidades

A Justiça do Maranhão determinou, nessa segunda-feira 3, a suspensão imediata de um contrato de fornecimento de combustíveis firmando entre a Prefeitura Municipal de Pio XII e a empresa M. Das G de M. C. Ferreira, mas conhecida como Posto Vitória. A decisão foi tomada com base em uma Ação Civil Pública do promotor de Justiça Francisco Thiago Rabelo, titular da Comarca do município.

Desde janeiro deste ano, o município é comandado pelo pecuarista Carlos Alberto Gomes Batalha, o Carlos do Biné, do PCdoB.

Ao analisar o pregão presencial nº 001/2017, o Parquet encontrou uma série de indícios de irregularidades. O primeiro ponto é o alto valor do contrato, no total de R\$ 1.438.970,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta reais); e a quantidade de combustível a ser adquirido, que chega-se ao total de 1.608 litros.

Em um cálculo rápido, o promotor de Justiça apontou que, no período do contrato tem-se 252 dias úteis. "Um veículo, por pior economia que possua em relação a quilometragem por litros, exemplificando um carro que faça 5km/l, daria para andar 8.040 quilômetros, todos os dias, no município de Pio XII", observa, na ação, o promotor.

No processo licitatório não consta qualquer pesquisa, número de carros, rota ou outros qualquer estudo que justifiquem a necessidade de tamanha quantidade de combustível.

"A distância de PIO XII-MA para Porto Alegre - RS é de 3.867km. Ou seja, pelo contrato realizado pela Prefeitura de Pio XII, em todos os dias de expediente, daria para ir e voltar à capital do estado do Rio Grande do Sul e, ainda, sobraria combustível para dar umas voltas por São Luís-MA e apreciar as belezas desse patrimônio cultural da humanidade", surpreende-se Thiago Rabelo.

## Valores

O Ministério Público também verificou que a pesquisa de preços apresentada no pregão trazia valores bem superiores aos de mercado. Ao averiguar as informações, a equipe da promotoria ouviu o proprietário de um dos postos e observou que os preços informados por ele tinham sido elevados em até 20 centavos por litro de combustível na planilha apresentada pelo Município.

Ao realizar diligências nos postos de Pio XII, confirmou-se que os preços praticados eram menores do que os apresentados pela Prefeitura. No Posto Vitória, ganhador do processo licitatório, verificou-se a existência de duas placas, nas quais constava, escrito à mão, em uma "à vista" e na outra "a prazo", nas quais os valores eram diferentes.

Ao questionar o frentista sobre o motivo da divergência de valores, a equipe da promotoria ouviu que os valores "a prazo", com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura enquanto a outra placa traria os preços praticados junto aos demais consumidores, independente da forma de pagamento escolhida.

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito Carlos Biné.

# Mantida condenação de Bia Venâncio e ex-secretários de Paço do Lumiar

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, que condenou a ex-prefeita Glorismar Rosa Venâncio, conhecida como Bia Venâncio; dois ex-secretários do município; o ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação; e a empresa Limpel - Limpeza Urbana, por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJ-MA, constatou a inobservância da Lei de Licitações, com a inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados.

Entendeu, ainda, que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso.

A ex-prefeita; os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados, cada um, a ressarcir o dano causado ao erário, no valor de R\$ 654.127,20, correspondente a um quinto do valor do contrato firmado, a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de outubro de 2009, data do contrato, a ser revertido para o município. Multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos.

Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Na apelação conjunta ajuizada no TJ-MA, o ex-secretário Pedro de Sousa Filho disse que assinou o projeto básico, mas que não possui conhecimentos especializados para elaboração de trabalhos de licitação. Afirmou que, apesar da complexidade do trabalho, foi considerado sem falhas na análise de advogados, técnicos em licitação, engenheiros e até promotores de justiça com experiência na área.

A ex-prefeita Bia Venâncio alegou ser inviável a imputação de ato de improbidade a prefeitos, por estarem sujeitos à punição por crime de responsabilidade; falou da necessidade de comprovação de dolo; disse que não ordenou a contratação da Limpel sem licitação e com valores além do aceitável; e afirmou não ter participado de atos de formação do processo, para os quais disse não ter competência.

A Limpel apontou a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Afirmou não estar comprovado o ato de improbidade e nem a presença do dolo. Observou que a previsão do valor relativo aos tributos como custos dos serviços contratados não é ilícita, porque, desde que foram criados, sempre fizeram parte da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, também alegou cerceamento de defesa e inexistência de dolo. Disse que requereu intimação do município para que se manifestasse se houve ou não o pagamento relacionado à Carta Convite nº 043/2009, o que não foi atendido.

O ex-secretário Francisco Ribeiro alegou argumentos preliminares semelhantes para pedir a nulidade e destacou que não praticou qualquer ato visando prejuízo ao erário.

## **Voto**

O desembargador Ricardo Duailibe (relator), preliminarmente, afastou a tese de inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também refutou o suposto cerceamento de defesa, considerando que os apelantes não demonstraram que deixaram de produzir provas capazes de influir no julgamento. Acrescentou que o robusto acervo de provas revela-se capaz de formar convicção acerca dos atos de improbidade apontados.

No mérito, o relator verificou que relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) constatou irregularidades no processo licitatório, os mesmos citados na sentença de primeira instância.

Destacou que, por se tratar de ato que ocasionou lesão ao erário, norma da Lei de Improbidade Administrativa prevê, de forma excepcional, que o agente público pode ser responsabilizado, ainda que não tenha agido com dolo, bastando, para tanto, a presença de culpa que, segundo entendimento do STJ, deve ser grave.

O desembargador ressaltou que o então secretário Pedro Sousa Filho elaborou projeto básico defeituoso; que a prefeita à época, Bia Venâncio, deveria ter agido com máxima diligência e que é inegável que possuía pleno conhecimento da licitação; que a responsabilidade da Limpel é evidente, na medida em que incluiu na composição dos preços tributos que, por sua natureza, são personalíssimos e incidem diretamente sobre a empresa - citou precedentes; que o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, deixou de assegurar a higidez do processo licitatório; e que o então secretário de Orçamento e Gestão, Francisco Ribeiro, foi o responsável por homologar, adjudicar e contratar a empresa.

Para o relator, todos os envolvidos agiram com dolo ou, ao menos, culpa grave. Em razão disso, negou provimento ao recurso dos apelantes, de acordo com parecer do Ministério Público.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros concordaram com o relator.

# Pedreiras - Acusado de homicídio é condenado no encerramento da Semana Estadual do Júri

05/04/2017 00:00:00

***Ele estava sendo acusado de crime homicídio praticado contra Francisco Henrique de Oliveira, em outubro de 2013.***

Francisco de Brito foi réu acusado de homicídio contra Francisco Henrique

Um homem identificado como Francisco de Brito Pereira foi o réu da sessão do dia 30 de março, no encerramento da Semana Estadual do Júri em Pedreiras. Ele estava sendo acusado de crime homicídio praticado contra Francisco Henrique de Oliveira, em outubro de 2013. A sessão do tribunal do júri foi promovida pela 1ª Vara de Pedreiras, que tem o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca como titular.

Consta na denúncia que o crime foi cometido na rua Nova, no centro de Trizidela do Vale, termo judiciário da Comarca de Pedreiras. O denunciado teria agredido a vítima, mediante facadas que causaram múltiplas lesões no pescoço, abdomen, tórax e costas. Durante o inquérito, a polícia conseguiu a gravação de câmeras de segurança de um estabelecimento localizado nas proximidades do local crime.

O julgamento foi presidido pelo juiz Dr. Marco Adriano

As imagens mostram o momento em que o denunciado Francisco Pereira, conhecido como Robilson, aparece correndo segurando uma faca. Robilson evadiu-se de Trizidela do Vale desde o dia seguinte ao crime, permanecendo foragido por quase três anos, motivo pelo qual a Justiça determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal.

## **Audiência de Custódia**

**Continua....**

O Fórum de Pedreiras informou que Francisco Pereira foi preso em flagrante por furto na Comarca de Imperatriz, em julho de 2016, e na ocasião da audiência de custódia presidida pela juíza Edilza Barros foi identificada a existência de Mandado de Prisão Preventiva decorrente desse homicídio em Trizidela do Vale, tendo sido comunicada a prisão à Primeira Vara de Pedreiras, e a partir de então o processo criminal teve prosseguimento culminando com a sessão do júri realizada na última semana.

Sobre o julgamento, o Conselho de Sentença rejeitou, por maioria de votos, a tese de defesa de absolvição, e não reconheceu a qualificadora de impossibilidade de defesa, culminando na condenação do réu por homicídio simples. Ele foi considerado culpado e recebeu a pena de nove anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no Presídio de Imperatriz.

Além da presidência do juiz Marco Adriano Fonseca, a sessão contou com as atuações do promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva, da Comarca de Paraibano, e dos advogados Antônio Rodrigues Serêjo e José Israel Rocha Corrêa.

O juiz Marco Adriano destacou que os processos de réus presos encontram-se em dias na unidade judicial. **"São atualmente 28 réus presos provisórios com processos na 1ª Vara de Pedreiras, sendo que 14 processos já estão com guias de execução provisória expedidas para a Vara de Execuções Penais, aguardando o julgamento das apelações criminais pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, 05 réus com sentenças condenatórias aguardando trânsito em julgado para o Ministério Público para expedição das guias"**, disse ele.

O magistrado explicou que ainda tem um réu pronunciado aguardando julgamento de recurso em sentido estrito pelo TJMA para designação de sessão do júri, um réu aguardando alegações finais da defesa, e sete réus presos há menos de 100 dias, sendo um réu aguardando realização de audiência designada para esta terça-feira (4 de abril), quatro réus aguardando defesa preliminar para designação de audiência, e três réus com processos com vistas ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.

Semana Estadual do Júri - As sessões que ocorreram em pedreiras, a exemplo de diversas comarcas maranhenses, integrou a Semana Estadual do Júri, que ocorreu de 27 a 31 de março e teve como objetivo julgar processos com réus presos provisoriamente. As comarcas de Bacuri, Coroatá, Balsas, Esperantinópolis, Governador Nunes Freire, Imperatriz, Timon, Santa Rita, e o termo judiciário de Raposa, na Ilha de São Luís, também realizaram sessões do Tribunal do Júri durante a última semana.

A corregedora justificou a medida ressaltando a quantidade razoável de réus presos e já pronunciados, mas não julgados, conforme dados colhidos no sistema de gerenciamento de processos da Justiça de 1º grau. **"Em razão dessa realidade solicitamos às unidades judiciais que se encaixem nestas condições, e procedam à designação de sessões do Tribunal do Júri no período"**, afirmou a corregedora.

Em todo o Maranhão, 590 processos de competência do Tribunal do Júri com presos provisórios aguardam julgamento. O levantamento foi realizado no mês de janeiro por determinação da CGJ para a elaboração de ações, ao longo do ano, de melhoria na eficácia da prestação jurisdicional e do Sistema Prisional do Estado.

## **TEORIA/ PRÁTICA : DESEMBARGADOR FRÓZ SOBRINHO DESBLOQUEIA OS BENS DE ROSEANA SARNEY A TARDE/ DE NOITE FAZ PALESTRA SOBRE EXECUÇÃO PENAL NO CONTEXTO ATUAL**

A diferença entre a teoria/ prática é uma realidade em qualquer atividade. Os dedos de uma mesma mão são diferentes em aspectos/ funções como ensina Pontes de Miranda em Mão/ Dedo/ Garra. Imaginem a diferença entre a maneira de pensar/ interpretar ? É o que chamam de subjetivo.

Ontem(4) a tarde o conspícuo/ ínclito desembargador Fróz Sobrinho cassou a liminar concedida pela juíza Oriana Gomes/ da 8ª Vara Criminal que bloqueava bens/ contas bancárias da ex-governadora Roseana Sarney acusada entre outras improbidades de comandar a "Máfia da SEFAZ".

A noite o mesmo desembargador que desbloqueou bens/ contas de Roseana - Fróz Sobrinho - ministrou palestra sobre Execução Penal no Contexto Atual. O tema transportou-me as diferenças entre criminosos de "colarinho brancos"/ as de "saias cor de rosa"/ aos "ppp" - preto/ pobre/ puta.

Pontes de Miranda foi magistral em Mão(que constrói) / Garra(que destrói)/ Dedo( que instrumenta) . Augusto dos Anjos vai além do físico/ mostrando em "Versos Íntimos" a intimidade/ contradição do subjetivo - a mão que afaga é a mesma que apedreja.

# SindjusMA divulga nota sobre a Contribuição Sindical

Diante da grande repercussão em razão de nota publicada pela Força Sindical do Maranhão (FSM), tendo esta uma reação imediata da administração do TJMA, Eu, Aníbal da Silva Lins, venho perante a categoria esclarecer os fatos sob o prisma institucional do SindjusMA, entidade legítima na representação dos servidores.

- 1. Sobre a nota da FSM convém esclarecer que tomei conhecimento da mesma apenas após a sua publicação, oportunidade em que apenas me reporte a pessoa do então presidente para agradecer o apoio e solidariedade. Sobre o seu conteúdo, não reproduzi, não compartilhei e tampouco estimei qualquer dos membros da Diretoria a fazê-lo, até porque em minhas convicções o assunto pode ser negociado com a Presidência do TJMA;*
- 1. Tal como comuniquei anteriormente e de forma independente em rede social, espantou-me o argumento de que havia um dígito do boleto de recolhimento do imposto sindical errado, sendo que o mesmo é emitido pela Caixa Econômica Federal dentro dos padrões estabelecidos. Superado esse dilema, o TJMA manteve incerteza sobre o repasse, só vindo a se manifestar após a nota da Força Sindical, entidade com a qual o SindjusMA não tem qualquer filiação;*
- 1. Quanto ao repasse do imposto sindical, cobrado dos servidores uma vez no ano em razão de norma superior, tem sido rotina do TJMA o recolhimento no mês de março e repassado sempre no início do mês de abril, não havendo qualquer razão para que o órgão retenha o valor devido ao SindjusMA. Ressalte-se ainda que essa praxe da administração do Tribunal de Justiça tem sido considerada perfeitamente legal, ao longo dos últimos dez anos, por todos os órgãos fiscalizadores dos atos da administração pública estadual.*
- 1. Destaca-se que a parcela de contribuição voluntária e estatutária, que cada servidor paga mensalmente, é que mantém o funcionamento de toda a estrutura colocada à disposição dos servidores, tal como colaboradores, assistência jurídica e manutenção das sedes sociais e administrativa que estão à disposição dos filiados. De forma democrática, o SindjusMA aprovou em assembleia geral, em dezembro passado, que os servidores filiados seriam dispensados da contribuição sindical no mês em que ocorresse o desconto do imposto, naturalmente esperando receber o repasse do TJMA no início de abril para custear as despesas da entidade, como ocorre há uma década;*
- 1. Considerando que no referido mês não há o recolhimento mensalidade estatutária e não havendo o repasse*

*do imposto sindical até o início de abril, o Sindjus-MA corre o risco de ter seu funcionamento prejudicado e dessa forma a assistência plena aos seus filiados;*

- 1. Entendo e respeito o argumento de que está na lei, previsto na CLT, a data limite para o recolhimento ser o dia 30 de Abril. Porém, com base na tradição de 10 anos, a direção do Sindjus/MA esperava a manutenção do repasse dentro do mesmo do mês em que o desconto foi efetuado dos servidores.*
  
- 1. Contamos com a sensibilidade e bom senso que, até aqui, sempre foram a tônica de todas as administrações do TJMA no trato do repasse dos valores do imposto sindical para o Sindjus/MA.*

*Aníbal da Silva Lins*

*Presidente - SINDJUS/MA*

# Vitórias de Roseana na Justiça viram pesadelo para comunistas

Roseana ganhou mais uma na Justiça, para desespero de comunistas

A decisão judicial que desbloqueou os bens da ex governadora Roseana Sarney (PMDB), que haviam sido indisponibilizados no bojo da investigação da concessão indevida de créditos tributários conhecida como "Caso Sefaz", acendeu de vez o alerta do governador Flávio Dino (PCdoB). Já em franca movimentação, de olho na reeleição, Dino chega a ter pesadelos com a possibilidade de enfrentar a peemedebista em 2018.

O desbloqueio dos bens de Roseana foi determinado pelo desembargador Froz Sobrinho, que derrubou a decisão proferida pela juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal, em 1º de fevereiro deste ano. A nova vitória da peemedebista, que em novembro do ano passado foi inocentada das suspeitas a ela atribuídas na Operação Lava Jato, foi recebida com extrema preocupação pelo governador e por seus aliados, visivelmente dispostos a inviabilizar uma eventual candidatura da rival ao governo, seja fomentando intrigas, seja almejando seu impedimento legal.

Com a possível adversária livre de qualquer acusação, Dino perde um trunfo importante em sua tentativa de se manter no poder. Sem poder atribuir a ela qualquer ilícito, o comunista fica sem discurso e se vê obrigado a antecipar ainda mais a sua campanha, expondo-se ao risco de ser enquadrado pela lei eleitoral.

Ciente do cacife político que Roseana ainda detém, Flávio Dino sabe que o legado deixado pela ex-governadora está preservado em todas as regiões do estado e na memória dos maranhenses, apesar de todos os esforços comunistas para varrê-lo do mapa e das mentes dos conterrâneos.

Trata-se de um conjunto de obras e outras ações de governo difíceis de serem igualados. Em mais de dois anos de gestão, os feitos dos comunistas não são nem o esboço do trabalho executado pela antecessora em prol do povo. Incomodados, os governistas tentam desqualificar tais realizações, mas, de norte a sul do Maranhão, se deparam com o reconhecimento popular à era roseanista e com a decepção de um número crescente de pessoas que acreditaram no fiasco da mudança.

Para desespero dos comunistas, recente pesquisa encomendada pelo Palácio dos Leões ao instituto Exata apontou queda da aprovação dos maranhenses ao governo Flávio Dino. Em dois meses, a avaliação favorável ao governador caiu de 62% para 60%, resultado preocupante, motivado, sobretudo, por uma série de medidas impopulares, como o aumento de impostos, por casos de favorecimentos a aliados e pelo envolvimento de membros do governo em irregularidades, a exemplo do ex-secretário-adjunto de Administração Penitenciária preso em uma operação da Polícia Federal que investigou corrupção ativa, passiva, violação de sigilo funcional e outros crimes.

Diante de um cenário tão desfavorável, os comunistas já começam a antever com pavor o seu futuro político. Um medo, até agora, injustificável, já que Roseana nem sequer confirmou que é candidata à sucessão estadual.

O post [Vitórias de Roseana na Justiça viram pesadelo para comunistas](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Sindjus esclarece pagamento de contribuição sindical

Diante da grande repercussão em razão de nota publicada pela Força Sindical do Maranhão (FSM), tendo esta uma reação imediata da administração do TJMA, Eu, Aníbal da Silva Lins, venho perante a categoria esclarecer os fatos sob o prisma institucional do Sindjus-MA, entidade legítima na representação dos servidores.

- 1. Sobre a nota da FSM convém esclarecer que tomei conhecimento da mesma apenas após a sua publicação, oportunidade em que apenas me reportei a pessoa do então presidente para agradecer o apoio e solidariedade. Sobre o seu conteúdo, não reproduzi, não compartilhei e tampouco estimei qualquer dos membros da Diretoria a fazê-lo, até porque em minhas convicções o assunto pode ser negociado com a Presidência do TJMA;*
- 2. Tal como comuniquei anteriormente e de forma independente em rede social, espantou-me o argumento de que havia um dígito do boleto de recolhimento do imposto sindical errado, sendo que o mesmo é emitido pela Caixa Econômica Federal dentro dos padrões estabelecidos. Superado esse dilema, o TJMA manteve incerteza sobre o repasse, só vindo a se manifestar após a nota da Força Sindical, entidade com a qual o SindjusMA não tem qualquer filiação;*
- 3. Quanto ao repasse do imposto sindical, cobrado dos servidores uma vez no ano em razão de norma superior, tem sido rotina do TJMA o recolhimento no mês de março e repassado sempre no início do mês de abril, não havendo qualquer razão para que o órgão retenha o valor devido ao SindjusMA. Ressalte-se ainda que essa praxe da administração do Tribunal de Justiça tem sido considerada perfeitamente legal, ao longo dos últimos dez anos, por todos os órgãos fiscalizadores dos atos da administração pública estadual.*
- 4. Destaca-se que a parcela de contribuição voluntária e estatutária, que cada servidor paga mensalmente, é que mantém o funcionamento de toda a estrutura colocada à disposição dos servidores, tal como colaboradores, assistência jurídica e manutenção das sedes sociais e administrativa que estão à disposição dos filiados. De forma democrática, o SindjusMA aprovou em assembleia geral, em dezembro passado, que os servidores filiados seriam dispensados da contribuição sindical no mês em que ocorresse o desconto do imposto, naturalmente esperando receber o repasse do TJMA no início de abril para custear as despesas da entidade, como ocorre há uma década;*
- 5. Considerando que no referido mês não há o recolhimento mensalidade estatutária e o TJMA retém por força de lei a parcela do imposto sindical que é devida ao SindjusMA, sob o argumento de ter até o dia 30 de abril para efetuar o repasse, o Sindicato corre o risco de ter seu funcionamento prejudicado e dessa forma a assistência plena aos seus filiados;*
- 6. Entendo e respeito o argumento de que está na lei, previsto na CLT, a data limite para o recolhimento ser o dia 30 de Abril. Porém a direção do Sindjus/MA confiou na lealdade da administração à rotina já de 10 anos efetuar o repasse dentro do mesmo do mês em que o desconto foi efetuado dos servidores. Até porque, em nenhum momento, a direção do sindicato foi informada previamente pelo Tribunal de Justiça que, no corrente ano, de forma excepcional, o repasse seria feito na data limite.*

*7. Contamos com a sensibilidade e bom senso que, até aqui, sempre foram a tônica de todas as administrações do TJMA no trato do repasse dos valores do imposto sindical para o Sindjus/MA, sob pena dessa mora injustificada comprometer os serviços prestados por este sindicato aos servidores do Judiciário.*

Aníbal da Silva Lins  
Presidente - SINDJUS/MA

# Juiz manda fazer busca e apreensão na Câmara de Vereadores de Bom Jardim, mas os documentos sumiram?

05/04/2017 09:00:26

Cadê os documentos que eram para está aqui? Eis aí o mistério, pois os documentos tomaram doril e sumiram. Contudo, existe uma investigação para alcançar essa documentação, que provam a vasta lista de improbidade cometida pelo ex-gestor... Será que encontrarão?

***O juiz, Dr. Raphael Leite Guedes, determinou buscar e apreensão na Câmara Municipal de Bom Jardim, para encontrar documentos da prestação de contas do ex-prefeito Manoel Gralhada pai da que assumiu na vaga da prefeita ostentação, Malrinete Gralhada.***

***O Juiz de direito da comarca de Bom Jardim, Dr. Raphael Leite Guedes, determinou busca e apreensão na Câmara Municipal de Bom Jardim. O foco da operação era o encontrar documentos referentes à prestação de contas do ex-prefeito Manoel Lídio Alves de Matos (Manoel Gralhada) pai da ex-prefeita Malrinete Gralhada, que assumiu na vaga da prefeita ostentação, essa documentação conforme argumenta o juiz que determinou a busca, servirá de provas em uma ação de improbidade administrativa que há contra o ex gestor Manoel Gralhada.***

***Ocorre que nada referente a esse processo foi encontrado no prédio do legislativo.***

***Deram sumiço!!! Há uma sigilosa investigação, para descobrir onde está.***

# Ex-prefeita de Matões é acionada por improbidade administrativa

05/04/2017 12:48:45

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ajuizou, no dia 29 de março, Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Matões, Suely Torres e Silva. A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação.

Segundo o MP-MA, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a cobrança de débito de precatórios do município de Matões, que ficou obrigado a depositar mensalmente o valor de R\$ 51.517,47, pois o saldo devedor corresponde a mais de R\$ 5,6 milhões. A manifestação foi assinada pela promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira.

Mesmo com a obrigação legal, enquanto chefe do Poder Executivo, Suely Torres não fez os repasses referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016, objeto de sequestro no valor de R\$ 257.587,35 dos cofres municipais, conforme decisão judicial.

"Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Poder Público municipal, especialmente, da sua agente gestora, procrastinando a efetivação do pagamento devido, sem qualquer preocupação com a obrigação constitucional de alocação de recursos que poderiam equacionar a dívida de precatórios judiciais", questionou, na ACP, a promotora de Justiça.

A representante do Ministério Público destacou, ainda, que, ao deixar de saldar os débitos de precatórios vencidos, houve violação aos princípios da Administração Pública de legalidade e eficiência.

O Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a condenação da ex-gestora por atos de improbidade administrativa, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O post [Ex-prefeita de Matões é acionada por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

# Desembargador Jaime Ferreira consegue liminar e retorna ao Tribunal de Justiça

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu ontem (4) uma liminar em mandado de segurança impetrado pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e determinou seu imediato retorno às funções no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Mendes acolheu os argumentos do magistrado, segundo os quais já foram cumpridos os dois anos da sua pena de disponibilidade determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem que o órgão finalize o julgamento de um pedido de providências para que ele retorne às atividades.

"Nessa análise preliminar, verifico que, aparentemente, o impetrante cumpriu os requisitos legais para que fosse reaproveitado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Ademais, considerando também o lapso temporal entre a conclusão do cumprimento da penalidade administrativa e a presente data, sem que tenha sido finalizado o julgamento do Pedido de Providência, ou pelo menos sem que este tenha sido pautado, bem como a prolacção de 11 votos favoráveis ao impetrante, entendo presentes os requisitos ensejadores do deferimento do pleito de urgência", decidiu o ministro ([leia aqui a íntegra do despacho](#)).

Jaime Ferreira foi condenado pelo CNJ em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por haver assediado sexualmente a hoje juíza Sheila Cunha - quando ela era ainda apenas candidata no concurso. Por isso, passou dois anos afastado das funções ([reveja](#)).

Passado o prazo da sanção, ele deu entrada em pedido de providências no próprio Conselho, solicitando o seu aproveitamento no cargo de origem.

A Procuradoria-Geral da República e o Tribunal de Justiça do Maranhão posicionaram-se a favor do pleito e no julgamento em plenário, quando o desembargador já tinha 11 votos pela procedência do seu pedido, o conselheiro Gustavo Tadeu Alkmin pediu vista regimental dos autos.

O processo já foi devolvido e já foi pedida nova pauta para julgamento, o que nunca ocorreu. Assim, Gilmar Mendes entendeu que Jaime Ferreira deve voltar ao posto no TJMA até que o pedido de providências seja julgado.

Se ele vencer no CNJ, permanece no cargo. Se perder, fica novamente em disponibilidade.

A primeira opção é a mais provável.

# **MATÕES - Ex-prefeita é acionada por improbidade administrativa**

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, no dia 29 de março, Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Matões, Suely Torres e Silva. A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação.

Assina a manifestação a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira.

Segundo o MPMA, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a cobrança de débito de precatórios do Município de Matões, que ficou obrigado a depositar mensalmente o valor de R\$ 51.517,47, pois o saldo devedor corresponde a mais de R\$ 5,6 milhões.

Mesmo com a obrigação legal, enquanto chefe do Poder Executivo, Suely Torres não fez os repasses referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016, objeto de sequestro no valor de R\$ 257.587,35 dos cofres municipais, conforme decisão judicial.

"Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Poder Público municipal, especialmente, da sua agente gestora, procrastinando a efetivação do pagamento devido, sem qualquer preocupação com a obrigação constitucional de alocação de recursos que poderiam equacionar a dívida de precatórios judiciais", questionou, na ACP, a promotora de justiça.

A representante do Ministério Público destacou, ainda, que, ao deixar de saldar os débitos de precatórios vencidos, houve violação aos princípios da Administração Pública de legalidade e eficiência.

O Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a condenação da ex-gestora por atos de improbidade administrativa, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **MP responde TJ**

“Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão.”

Resposta indignada do promotor de justiça Paulo Roberto Ramos à decisão do desembargador Froz Sobrinho de desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney do Caso Sefaz com desvio de R\$ 1 bilhão.

# Matões: ex-prefeita Suely Torres é acionada por não pagar precatórios

Ex-prefeita Suely Torres

O Ministério Público do Maranhão ajuizou Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Matões, Suely Torres e Silva. A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação. A manifestação foi assinada pela promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira.

Segundo o MPMA, o Tribunal de Justiça do Maranhão, determinou a cobrança de débito de precatórios do Município de Matões, que ficou obrigado a depositar mensalmente o valor de R\$ 51.517,47 , pois o saldo devedor corresponde a mais de R\$ 5,6 milhões.

Mesmo com a obrigação legal, enquanto chefe do Poder Executivo, Suely Torres não fez os repasses referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016, objeto de sequestro no valor de R\$ 257.587,35 dos cofres municipais, conforme decisão judicial.

*"Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Poder Público municipal, especialmente, da sua agente gestora, procrastinando a efetivação do pagamento devido, sem qualquer preocupação com a obrigação constitucional de alocação de recursos que poderiam equacionar a dívida de precatórios judiciais"*, questionou, na ACP, a promotora de justiça.

A representante do Ministério Público destacou, ainda, que, ao deixar de saldar os débitos de precatórios vencidos, houve violação aos princípios da Administração Pública de legalidade e eficiência.

O Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a condenação da ex-gestora por atos de improbidade administrativa, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

# Promotoria pede condenação de ex-prefeita de Matões

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, no dia 29 de março, Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Matões, Suely Torres e Silva. A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação.

Assina a manifestação a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira.

Segundo o MPMA, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a cobrança de débito de precatórios do Município de Matões, que ficou obrigado a depositar mensalmente o valor de R\$ 51.517,47 , pois o saldo devedor corresponde a mais de R\$ 5,6 milhões.

Mesmo com a obrigação legal, enquanto chefe do Poder Executivo, Suely Torres não fez os repasses referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016, objeto de sequestro no valor de R\$ 257.587,35 dos cofres municipais, conforme decisão judicial.

"Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Poder Público municipal, especialmente, da sua agente gestora, procrastinando a efetivação do pagamento devido, sem qualquer preocupação com a obrigação constitucional de alocação de recursos que poderiam equacionar a dívida de precatórios judiciais", questionou, na ACP, a promotora de justiça.

A representante do Ministério Público destacou, ainda, que, ao deixar de saldar os débitos de precatórios vencidos, houve violação aos princípios da Administração Pública de legalidade e eficiência.

O Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a condenação da ex-gestora por atos de improbidade administrativa, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

# Justiça mantém condenação de Bia Venâncio

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, que condenou a ex-prefeita Glorismar Rosa Venâncio, conhecida como Bia Venâncio, dois ex-secretários do município, o ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação e a empresa Limpel - Limpeza Urbana, por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJMA, constatou a inobservância da Lei de Licitações, com a inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados.

Entendeu, ainda, que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso.

A ex-prefeita; os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados, cada um, a ressarcir o dano causado ao erário, no valor de R\$ 654.127,20, correspondente a um quinto do valor do contrato firmado, a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de outubro de 2009, data do contrato, a ser revertido para o município. Multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos.

Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Na apelação conjunta ajuizada no TJMA, o ex-secretário Pedro de Sousa Filho disse que assinou o projeto básico, mas que não possui conhecimentos especializados para elaboração de trabalhos de licitação. Afirmou que, apesar da complexidade do trabalho, foi considerado sem falhas na análise de advogados, técnicos em licitação, engenheiros e até promotores de justiça com experiência na área.

A ex-prefeita Bia Venâncio alegou ser inviável a imputação de ato de improbidade a prefeitos, por estarem sujeitos à punição por crime de responsabilidade; falou da necessidade de comprovação de dolo; disse que não ordenou a contratação da Limpel sem licitação e com valores além do aceitável; e afirmou não ter participado de atos de formação do processo, para os quais disse não ter competência.

A Limpel apontou a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Afirmou não estar comprovado o ato de improbidade e nem a presença do dolo. Observou que a previsão do valor relativo aos tributos como custos dos serviços contratados não é ilícita, porque, desde que foram criados, sempre fizeram parte da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, também alegou cerceamento de defesa e

inexistência de dolo. Disse que requereu intimação do município para que se manifestasse se houve ou não o pagamento relacionado à Carta Convite nº 043/2009, o que não foi atendido.

O ex-secretário Francisco Ribeiro alegou argumentos preliminares semelhantes para pedir a nulidade e destacou que não praticou qualquer ato visando prejuízo ao erário.

VOTO - O desembargador Ricardo Duailibe (relator), preliminarmente, afastou a tese de inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também refutou o suposto cerceamento de defesa, considerando que os apelantes não demonstraram que deixaram de produzir provas capazes de influir no julgamento. Acrescentou que o robusto acervo de provas revela-se capaz de formar convicção acerca dos atos de improbidade apontados.

No mérito, o relator verificou que relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) constatou irregularidades no processo licitatório, os mesmos citados na sentença de primeira instância.

Destacou que, por se tratar de ato que ocasionou lesão ao erário, norma da Lei de Improbidade Administrativa prevê, de forma excepcional, que o agente público pode ser responsabilizado, ainda que não tenha agido com dolo, bastando, para tanto, a presença de culpa que, segundo entendimento do STJ, deve ser grave.

O desembargador ressaltou que o então secretário Pedro Sousa Filho elaborou projeto básico defeituoso; que a prefeita à época, Bia Venâncio, deveria ter agido com máxima diligência e que é inegável que possuía pleno conhecimento da licitação; que a responsabilidade da Limpel é evidente, na medida em que incluiu na composição dos preços tributos que, por sua natureza, são personalíssimos e incidem diretamente sobre a empresa - citou precedentes; que o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, deixou de assegurar a higidez do processo licitatório; e que o então secretário de Orçamento e Gestão, Francisco Ribeiro, foi o responsável por homologar, adjudicar e contratar a empresa.

Para o relator, todos os envolvidos agiram com dolo ou, ao menos, culpa grave. Em razão disso, negou provimento ao recurso dos apelantes, de acordo com parecer do Ministério Público.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros concordaram com o relator.

# Desembargador Jaime retorna ao Tribunal de Justiça

05/04/2017 01:24:06

O desembargador Jaime Araújo Ferreira retornará na manhã desta quarta-feira (05), as atividades no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

O retorno do magistrado maranhense decorre de decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, que acolheu o pedido da defesa.

Em junho de 2014, Jaime foi afastado da função pela suposta conduta que teve quando foi membro da banca examinadora de concurso público para juiz.

Jaime iniciou como desembargador sendo eleito por merecimento, no dia 26 de setembro de 2007, aos 26 anos de magistratura. Ele foi juiz eleitoral durante 7 anos, no período de 1993 a 2001, na 3ª Zona Eleitoral; diretor do Fórum Eleitoral por dois mandatos e juiz auxiliar da Corregedoria.

# AMMA lança carta aos senadores maranhenses e pede rejeição ao PLS 280/2016

Em Carta Aberta aos senadores maranhenses, lançada nesta terça-feira (4/3), a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) manifestou o seu repúdio ao PLS 280/2016, que define os crimes de abuso de autoridade e cria regras de Direito Penal e Processo Penal contra os próprios magistrados.

Na carta, a AMMA esclarece os prejuízos que a aprovação do PL 280/2016 representa ao Judiciário e à sociedade, ao tempo em que solicita o apoio dos senadores do Maranhão para que o projeto seja rejeitado no Senado Federal.

Abaixo, a carta na íntegra:

## CARTA ABERTA AOS SENADORES MARANHENSES

São Luís, 03 de abril de 2017

Excelentíssimos senadores,

Ao tempo em que manifesta o seu repúdio ao PLS 280/2016, o qual define os crimes de abuso de autoridade e cria regras de Direito Penal e Processo Penal em face de magistrados, a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) solicita o apoio dos representantes do Maranhão no Senado Federal para que o projeto seja rejeitado.

De início, a proposta legislativa, por tentar deturpar o poder-dever do Judiciário de combater a corrupção, lavagem de dinheiro e mau uso do patrimônio público, se apresenta como grave atentado à independência e à autonomia da Magistratura, bem como fere frontalmente a harmonia e a separação dos Poderes, conforme determina o artigo 2º da Constituição Federal.

Na realidade, o propósito do PLS 280/2016 é criar a intimidação prévia à punição, em que as autoridades que não tiverem suas decisões mantidas pelos Tribunais Superiores estarão submetidas a processos e condenações no âmbito administrativo e judicial, causando hesitação no momento de receber denúncias ou punir grandes autoridades políticas.

O citado projeto desconfigura a própria essência da democracia, por agir na contramão do anseio popular que, conforme pesquisa realizada no próprio site do Senado (<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126377>), deseja que sejam investigados e punidos os desmandos e os atos de corrupção e não aqueles que atuam em sua apuração.

De certo, O PLS 280/2016 visa, nitidamente, cercear o combate à corrupção e só contará com o apoio de parlamentares que o utilizarão como forma de retaliação às condenações já praticadas, o que não se espera de Vossas Excelências, senadores maranhenses.

Por todo exposto é que a AMMA solicita aos senadores do Maranhão que cumpram com seus deveres de probidade e ética pública, votando contra o Projeto de Lei 280/2016, de modo a afastar essa clara tentativa de intimidar a integridade das instituições judiciárias.

Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos  
Presidente da AMMA

# Sebrae e Secretaria de Saúde de Bequimão terão parceria estratégica

São Luís - O Sebrae no Maranhão fechou uma parceria estratégica com a Secretaria Municipal de Saúde de Bequimão para desenvolver um trabalho de aprimoramento da gestão pública no atendimento ao público e planejamento estratégico.

A parceria estratégica entre a instituição e órgão municipal foi fechada em uma visita do secretário municipal de Saúde, Sidney Bouéres, ao diretor superintendente do Sebrae no Maranhão, João Martins, nesta quarta-feira (29).

"Será uma ação importante que terá reflexo direto para o dia a dia do cidadão comum, uma vez que vamos atuar não só no planejamento estratégico, mas também no treinamento de atendimento ao público", explicou o Diretor Superintendente do Sebrae, João Martins.

O secretário de Saúde Bequimão disse que procurou o Sebrae para desenvolver a parceria pela reconhecida expertise da instituição de desenvolver projetos estratégicos com foco em atendimento e planejamento. "O Sebrae sabe como trabalhar neste sentido e por isso viemos buscar este apoio", disse Bouéres.

# Jaime Ferreira consegue liminar e volta a ser desembargador do TJMA

05/04/2017 07:00:20

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu ontem (4) uma liminar em mandado de segurança impetrado pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo e determinou seu imediato retorno às funções no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Mendes acolheu os argumentos do magistrado, segundo os quais já foram cumpridos os dois anos da sua pena de disponibilidade determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem que o órgão finalize o julgamento de um pedido de providências para que ele retorne às atividades.

"Nessa análise preliminar, verifico que, aparentemente, o impetrante cumpriu os requisitos legais para que fosse reaproveitado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Ademais, considerando também o lapso temporal entre a conclusão do cumprimento da penalidade administrativa e a presente data, sem que tenha sido finalizado o julgamento do Pedido de Providência, ou pelo menos sem que este tenha sido pautado, bem como a prolacção de 11 votos favoráveis ao impetrante, entendo presentes os requisitos ensejadores do deferimento do pleito de urgência", decidiu o ministro ([leia aqui a íntegra do despacho](#)).

Jaime Ferreira foi condenado pelo CNJ em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por haver assediado sexualmente a hoje juíza Sheila Cunha - quando ela era ainda apenas candidata no concurso. Por isso, passou dois anos afastado das funções ([reveja](#)).

Passado o prazo da sanção, ele deu entrada em pedido de providências no próprio Conselho, solicitando o seu aproveitamento no cargo de origem.

A Procuradoria-Geral da República e o Tribunal de Justiça do Maranhão posicionaram-se a favor do pleito e no julgamento em plenário, quando o desembargador já tinha 11 votos pela procedência do seu pedido, o conselheiro Gustavo Tadeu Alkmin pediu vista regimental dos autos.

O processo já foi devolvido e já foi pedida nova pauta para julgamento, o que nunca ocorreu. Assim, Gilmar Mendes entendeu que Jaime Ferreira deve voltar ao posto no TJMA até que o pedido de providências seja julgado.

Se ele vencer no CNJ, permanece no cargo. Se perder, fica novamente em disponibilidade.

A primeira opção é a mais provável.

# Caso Sefaz: Justiça desbloqueia bens de Roseana

**04/04/2017 23:47:07**

O desembargador Froz Sobrinho determinou o desbloqueio das contas da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB).

A decisão é de ontem (3), mas só foi comunicada hoje (4) ao procurador-geral do Estado (PGE), Rodrigo Maia. O processo, um mandado de segurança, corre em segredo de Justiça. Mas vazou.

A peemedebista teve os bens bloqueados por decisão da juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal, no dia 1º de fevereiro deste ano. Ela está entre os dez denunciados pelo Ministério Público no chamado "Caso Sefaz" ([saiba mais](#)).

## **Justiça suspende contrato de fornecimento de combustível em Pio XII**

Biné, prefeito do município.

Com base em uma Ação Civil Pública do Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, a Justiça determinou, no início desta semana, que a Prefeitura suspenda, em 24 horas, o contrato de fornecimento de combustíveis firmado com a empresa M. Das G de M. C. Ferreira (Posto Vitória).

Ao analisar o pregão presencial nº 001/2017, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, a Promotoria encontrou uma série de indícios de irregularidades. O primeiro ponto é o alto valor do contrato e a quantidade de combustível a ser adquirido.

O contrato tem vigência de 12 meses, com valor total de R\$ 1.438.970. Somados os combustíveis contratados (gasolina, diesel comum e diesel S-10), chega-se ao total de 1.608 litros. Em um cálculo rápido, o promotor de justiça Francisco Thiago Rabelo apontou que, no período do contrato tem-se 252 dias úteis. “Um veículo, por pior economia que possua em relação a quilometragem por litros, exemplificando um carro que faça 5km/l, daria para andar 8.040 quilômetros, todos os dias, no município de Pio XII”, observa, na ação, o promotor.

No processo licitatório não consta qualquer pesquisa, número de carros, rota ou outros qualquer estudo que justifiquem a necessidade de tamanha quantidade de combustível.

“A distância de PIO XII-MA para Porto Alegre - RS é de 3.867km. Ou seja, pelo contrato realizado pela Prefeitura de Pio XII, em todos os dias de expediente, daria para ir e voltar à capital do estado do Rio Grande do Sul e, ainda, sobraria combustível para dar umas voltas por São Luís-MA e apreciar as belezas desse patrimônio cultural da humanidade”, surpreende-se Thiago Rabelo.

O Ministério Público também verificou que a pesquisa de preços apresentada no pregão trazia valores bem superiores aos de mercado. Ao averiguar as informações, a equipe da promotoria ouviu o proprietário de um dos postos e observou que os preços informados por ele tinham sido elevados em até 20 centavos por litro de combustível na planilha apresentada pelo Município.

Ao realizar diligências nos postos de Pio XII, confirmou-se que os preços praticados eram menores do que os apresentados pela Prefeitura. No Posto Vitória, ganhador do processo licitatório, verificou-se a existência de duas placas, nas quais constava, escrito à mão, em uma “à vista” e na outra “a prazo”, nas quais os valores eram diferentes.

Ao questionar o frentista sobre o motivo da divergência de valores, a equipe da promotoria ouviu que os valores “a prazo”, com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura enquanto a outra placa traria os preços praticados junto aos demais consumidores, independente da forma de pagamento escolhida.

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito de Pio XII, Carlos Alberto Gomes Batalha.

## **Roseana Sarney tem os bens desbloqueados**

A ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) teve os seus bens desbloqueados.

A decisão foi proferida pelo desembargador Froz Sobrinho, que a comunicou ontem à Procuradoria Geral do Estado.

A decisão do desembargador tornou sem efeito despacho da juíza titular da 8ª Vara Criminal, Oriana Gomes, que havia determinado o bloqueio dos bens de Roseana e de outros acusados de participar de um esquema que desviou recursos do setor fazendário do estado.

Publicado em Sem categoria por Gláucio Ericeira. Marque Link Permanente

## **TJ valida seletivo para professores de Pinheiro**

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos suspendeu hoje (4) decisão da juíza Tereza Cristina Nina, da 1ª Vara de Pinheiro, e garantiu a validade de um processo seletivo realizado pela Prefeitura daquele município para contratação de professores.

No seu despacho, o magistrado destacou que a manutenção da suspensão do processo poderia provocar prejuízos "a toda e rede de educação municipal".

"A situação que temos aqui é de verdadeiro risco de paralisação das atividades e educação do Município de Pinheiro, pois, suspensas solução de emergência praticada pelo Executivo [?] ter-se-á o não cumprimento das metas fixadas pelo Ministério da Educação, comprometendo o ano letivo de todos os alunos", ponderou.

Ao analisar o fato de que a denúncia que embasou a liminar de primeiro apontava possível irregularidade no certame, José Joaquim foi taxativo: "a decisão guerreada está calçada em premissas falsas".

Com isso, a Prefeitura de Pinheiro está autorizada a proceder à contratação dos professores seletivados.

## **Mantida suspensão de concurso para agente comunitário em Cajapió**

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão que suspendeu os efeitos do resultado final do processo seletivo público para agente comunitário de saúde do Município de Cajapió (Edital N° 01/2016), sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. A decisão mantida foi do juiz da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Luiz Emílio Bittencourt, respondendo pela Comarca de São Vicente Férrer.

A decisão se deu em ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), pedindo a suspensão do concurso em razão de inúmeras denúncias de candidatos sobre a existência de fraudes, como aprovação de candidatos que não atenderiam aos requisitos do edital, por exemplo, a residência na área da comunidade em que atuará. O exemplo do não cumprimento constante nos autos é o da esposa do secretário de Saúde do município, que teria sido aprovada para área diversa de onde reside. Também teriam sido aprovadas pessoas diretamente ligadas ao prefeito e à sua administração.

Em recurso contra a decisão, o Município alegou faltar motivação para a suspensão do concurso, por inexistência de elementos objetivos para a medida drástica, já que não haveria comprovação de que houve a prática de atos em benefício particular, defendendo a livre participação de todos em concursos públicos.

A relatora do recurso, desembargadora Cleonice Silva Freire, não verificou a presença dos pressupostos necessários para a suspensão da decisão de 1º Grau. Ela ressaltou a regra contida no edital, estabelecendo como critério de inscrição a necessidade de o candidato residir na microrregião para a qual a vaga se destina, porém foi permitida a inscrição de alguns candidatos fora desse requisito - não sendo demonstrado que a mesma condição tenha sido oferecida aos demais, ferindo os princípios da isonomia e publicidade.

A magistrada observou o princípio da igualdade - que garante a participação de todos nos processos seletivos, inclusive parentes de autoridades -, entretanto, uma vez comprovado o intuito de fraude para beneficiar determinados candidatos em detrimento de outros, o certame passa a apresentar vício insanável. "Este fato deve ser aferido através da instrução probatória junto ao 1º Grau", observou.

Acompanharam a relatora os desembargadores José de Ribamar Castro e Jamil Gedeon.

(Processo nº 19590/2016)

# AMMA pede apoio dos senadores maranhenses contra o PLS 280/2016

04/04/2017 21:01:50

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) lançou, nesta terça-feira (4), Carta Aberta aos senadores maranhenses, na qual manifesta o seu repúdio ao Projeto de Lei 280/2016, que define os crimes de abuso de autoridade cometidos por membro de Poder ou agente da Administração Pública. Na avaliação da AMMA, o projeto cria regras de Direito [...]

## **CASO SEFAZ: PORQUE SÓ A EX-GOVERNADORA É BENEFICIADA?**

Roseana teve os bens liberados, mas os de Trinchão continuam indisponíveis

Estranha, muito estranha a decisão do desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), em desbloquear, nesta terça (4), os bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), acusada de comandar a máfia que dilapidou a Sefaz, provocando um rombo nas finanças do Estado da ordem de R\$ 410 milhões e ainda decretou segredo de justiça no processo.

Por conta das evidências de sua participação no chamado “caso Sefaz”, a juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, havia decidido bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas acusadas de integrarem um esquema de corrupção na Secretaria da Fazenda do Estado.

Agora, de forma inesperada e usando argumentos questionáveis, vem o desembargador Fróz Sobrinho e libera os bens da ex-governadora, mesmo sendo ela apontada pelo Ministério Público como cabeça do esquema que usou as finanças do Estado ao sem bel prazer, ao mesmo tempo em que revela os tentáculos da família Sarney no judiciário.

Pela segunda vez a ex-governadora é beneficiada em um processo pela Justiça do Estado, mesmo sendo ela a principal acusada. O ex-secretário da Fazenda, Claudio Trinchão, por exemplo, continua com os bens bloqueados. No escândalo da Saúde Pública, onde sumiram com mais de R\$ 1 bilhão, através do Programa Saúde é Vida, segundo investigação da Polícia Federal, Roseana foi a única que se safou.

O esquema, segundo o Ministério Público Estadual, sangrou os cofres do Maranhão por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.

## **Justiça desbloqueia bens de Roseana Sarney**

Por determinação do desembargador Fróz Sobrinho o Tribunal de Justiça foi Maranhão desbloqueou hoje (4), os bens de Roseana Sarney, que estavam indisponíveis por decisão da juíza Oriana Gomes.

O bloqueio dos bens da ex-governadora foi em decorrência de uma ação do Ministério Público que considerou ilícito a compensação de débitos tributários, como o ICMS, que sempre ocorreu em governos anteriores, mas só o de Roseana foi penalizado. A decisão do desembargador Sobrinho deve ter abortado a festa da alegria do Palácio dos Leões, que almeja a prisão de Roseana Sarney para tirá-la do caminho do projeto de reeleição de Flávio Dino.

## **Jaime Ferreira dá a volta por cima e retornará ao Tribunal de Justiça**

Desembargador Jaime Ferreira

O desembargador Jaime Araújo Ferreira deu uma verdadeira volta por cima e voltará a exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Maranhão.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, concedeu hoje, dia 4, liminar determinando o retorno do magistrado.

Jaime Ferreira foi afastado do TJ-MA pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no período de dois anos. A decisão foi em junho de 2014.

Na época, o magistrado foi acusado de paquerar uma candidata de concurso para juiz que ocorreu em 2010. Após apurar o caso, o CNJ entendeu que não houve assédio do desembargador, mas considerou que sua conduta em conversar com a candidata durante o exame foi imprópria.

A decisão sobre o retorno do desembargador Jaime Ferreira ao judiciário maranhense deixou seus colegas de magistratura satisfeitos, principalmente os que conhecem sua conduta e dedicação no tribunal.

# Justiça mantém condenação à ex-prefeita Bia Venâncio

Por decisão unânime, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, que condenou a ex-prefeita Bia Venâncio, por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJMA, constatou irregularidades em processo de Licitação, assinado com a empresa Limpel - Limpeza Urbana. Foi detectado "inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados". A Justiça entendeu, ainda, "que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso".

A ex-prefeita; os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados, cada um, a ressarcir o dano causado ao erário, no valor de R\$ 654.127,20, além de multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos.

Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

O desembargador Ricardo Duailibe, relator do processo, identificou que todos os envolvidos agiram com dolo ou, ao menos, culpa grave.

## **Desembargador Fróz Sobrinho manda desbloquear bens de Roseana**

O desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decidiu, nesta terça (4), desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Froz Sobrinho, também, a pedido da própria Roseana, decretou segredo de justiça da decisão de liberação dos bens.

A decisão anula outra, datada do dia 1º de fevereiro, da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, que mandou bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas envolvidas no chamado 'caso Sefaz' - esquema fraudulento na Secretaria da Fazenda do Estado por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.

O esquema, segundo o MPMA, causou um 'rombo' nos cofres estaduais de R\$ 410 milhões.

O INFORMANTE apurou que o desbloqueio não atinge os outros investigados, como o ex-secretário da Fazenda Cláudio Trinchão.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/desembargador-froz-sobrinho-manda-desbloquear-bens-de-roseana/#ixzz4dNw3sgDk>

## **Câmara Municipal aplaude ação social de Oriana Gomes**

Oriana Gomes recebeu homenagem justa de vereadores

A juíza titular da 8ª Vara Criminal da capital, Oriana Gomes, recebeu, da Câmara Municipal de São Luís, moção de aplausos e congratulações pelo trabalho realizado no município, especialmente no bairro Cidade Olímpica. O reconhecimento à atuação da magistrada foi proposto pelo vereador Edson Gaguinho. A moção foi aprovada no dia 07 de março, e recebeu a subscrição dos vereadores Fátima Araújo, Raimundo Penha, Marcial Lima, Paulo Victor, Silvino Abreu, Francisco Chaguinhas, Estevão Aragão, Concita Pinto, Marcelo Poeta, Prof. Sá Marques, Nato Júnior, Umbelino Júnior, Afonso Manoel, Ricardo Diniz, Genival Alves, César Bombeiro e Aldir Júnior.

O autor da moção justificou a iniciativa lembrando que o Legislativo Municipal, que acompanha os importantes eventos que marcam a vida da cidade, expressa sua gratidão e reconhecimento ao brilhante trabalho jurídico e social que a magistrada tem realizado junto à comunidade da Cidade Olímpica. “Somos gratos pelas obras viabilizadas e pela atenção dedicada e esta comunidade e ao nosso município”, ressaltou Edson Gaguinho.

A juíza Oriana Gomes, que é conhecida por suas posições duras e pelas, agradeceu o reconhecimento pelo trabalho social que vem realizando em todas as unidades judiciárias onde atuou.

Em Tempo: Oriana Gomes ingressou na magistratura estadual maranhense em 1989, sendo promovida para São Luís em 1997. Atuou em varas de família, cíveis, consumidor, juizados especiais e varas criminais. É titular da 8ª Vara Criminal da capital desde 2004. A magistrada é professora aposentada do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão, onde ministrou as disciplinas de Direito Administrativo I e Direito Tributário II. Graduada em Direito e Pedagogia, Oriana Gomes foi aprovada em vários concursos públicos federais e estaduais. Antes de ingressar na magistratura foi promotora de Justiça.

São Luís, 04 de Abril de 2017.

## **Froz Sobrinho desbloqueia bens de Roseana...**

Roseana teve bens desbloqueados

A ex-governadora do Maranhão, Roseana Sarney (PMDB), teve as contas desbloqueadas por decisão do desembargador Froz Sobrinho, no caso que investiga desvio de mais de R\$ 1 bilhão de reais dos cofres da Secretaria de Fazenda do Estado (Sefaz).

A decisão somente foi comunicada hoje (4) ao procurador-geral do Estado (PGE), Rodrigo Maia, mas foi deferida na segunda-feira (03).

No último dia dez de março, a juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal, acatou o pedido do promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da ordem Tributária e Econômica de São Luís, e determinou o sequestro de todos os bens e bloqueio das contas bancárias da ex-governadora Roseana Sarney e dos outros nove acusados de formar uma organização criminosa para desviar recursos da Sefaz, através de um esquema de compensações de precatórios por débitos de ICMS.

A decisão da juíza em sequestrar todos os bens e contas bancárias da Organização Criminosa deveu-se ao volume de recursos desviados que ultrapassa mais de R\$ 1 bilhão, entre 14 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2014, segundo o Ministério Público.

Na denúncia criminal que foi aceita pela Justiça, o MP explica que o modus operandi da suposta quadrilha envolvia um esquema complexo, revestido de falsa legalidade baseada em acordos judiciais que reconheciam a possibilidade de compensação de débitos tributários (ICMS) com créditos não tributários (oriundos de precatórios).

Segundo o MP, o artilheiro foi montado no âmbito da Sefaz, com a participação direta do ex-secretário Cláudio José Trinchão, com o “decisivo beneplácito” da ex-governadora Roseana Sarney, que autorizava os acordos judiciais baseados em “pareceres manifestamente ilegais”, dos procuradores-gerais do Estado por ela nomeados, como Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo.

## **Após ação popular, Justiça suspende contrato da Prefeitura de Pinheiro por suspeita de fraude**

Baseado numa ação popular, a Juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina, da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, determinou, por meio de uma liminar, a suspensão do contrato da Prefeitura de Pinheiro com a empresa CGC Contabilidade Ltda - ME. A ação popular foi ajuizada pelo radialista Joel Nicolau Nogueira Nunes, o dia 2 de fevereiro, com a alegação de que o contrato seria lesivo ao patrimônio público do Município.

A suspeita é de que tenha ocorrido um direcionamento no Pregão Presencial nº 009/17 que definiu a empresa responsável por auditoria de natureza contábil', supostamente a fim de 'verificar a conformidade/regularidade de todos os atos praticados nos exercícios financeiros de 2013 a 2016'.

Estimado em R\$ 200 mil reais, o contrato foi fechado em R\$ 180 mil, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado, seção de Terceiros, página 63, do último dia 09/02.

As suspeitas de fraudes em torno da modalidade começaram a surgir depois que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa junto à Receita Federal (Consulta do Cadastro no CNPJ), foi analisado. O documento emitido em 31/01/2017 mostra que a CGC naquele momento operava na Rua Vicente da Mata, 17, conjunto Dom Sebastião, região do Coroadinho, em São Luís. No entanto, o local não exatamente reconhecido como um pólo de prestação de serviços contábeis na capital.

Outra suspeita levantada foi que naquela ocasião, os dados cadastrais da empresa não incluíam 'serviços de Auditoria', nem como atividade econômica principal ou secundária do empreendimento, aberto em 12 de junho de 2009. Ou seja, até 31 de janeiro, a CGC Contabilidade atuava como um simples escritório de contabilidade não possuindo a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços de auditoria pedidos no Edital da Licitação da Prefeitura de Pinheiro.

Na data da licitação, no cadastro da Receita, empresa não tinha habilitação para realizar serviços contratados

Após ser declarada vencedora da licitação, estranhamente a CGC processa alteração em seu cadastro na Jucema, acrescentando no rol de atividades econômicas para a qual foi supostamente habilitada, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. A alteração foi processada no dia 01/02/2017, conforme certidão da Junta Comercial.

Com base nessas e outras supostas irregularidades, a magistrada, sem adentrar no mérito, mas analisando apenas os requisitos da tutela de urgência, entendeu que o autor faz jus à pretendida suspensão, tendo em vista a probabilidade do direito alegado, assim como o perigo de dano, consubstanciado no prejuízo que a execução do contrato causará ao erário municipal.

### DOCUMENTO

[Clique aqui e baixe a decisão judicial que suspendeu o contrato.](#)

“Ante o exposto, com base na fundamentação supra, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da execução do contrato 011/2017 (Edital Pregão Presencial 009/2017), celebrado entre o Município de Pinheiro e

a CGC Contabilidade Ltda, tendo como objeto a realização de auditoria de natureza contábil de conformidade/regularidade de todos os atos praticados durante os exercícios financeiros de 2013 a 2016 na Prefeitura Municipal de Pinheiro, até ulterior deliberação deste juízo, ficando suspenso, igualmente, o adimplemento de qualquer quantia pela municipalidade a título de contraprestação do referido contrato”, declarou a juíza em sua decisão, aplicando multa diária no valor de R\$ 10 mil reais, em caso de descumprimento.

Do Blog do Antônio Martins.

# **MARANHÃO: Associação dos Magistrados pede aos senadores apoio ao projeto que define crimes de abuso de autoridade**

05/04/2017 06:47:13

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) lançou, nesta terça-feira (4), Carta Aberta aos senadores maranhenses, na qual manifesta o seu repúdio ao Projeto de Lei 280/2016, que define os crimes de abuso de autoridade cometidos por membro de Poder ou agente da Administração Pública.

**Na avaliação da AMMA, o projeto cria regras de Direito Penal e Processo Penal contra os próprios magistrados.**

**Na carta assinada pelo presidente Angelo Santos, a AMMA esclarece os prejuízos que a aprovação do PL 280/2016 representa ao Judiciário e à sociedade brasileira, ao tempo em que solicita o apoio dos senadores do Maranhão para que o projeto seja rejeitado no Senado Federal.**

**De acordo com a Associação dos Magistrados, a proposta legislativa em questão tenta deturpar o poder-dever do Judiciário de combater a corrupção, lavagem de dinheiro e mau uso do patrimônio público e se apresenta como grave atentado à independência e à autonomia da Magistratura, ferindo frontalmente a harmonia e a separação dos Poderes, conforme determina o artigo 2º da Constituição Federal.**

**"O propósito do PLS 280/2016 é criar a intimidação prévia à punição, em que as autoridades que não tiverem suas decisões mantidas pelos Tribunais Superiores estarão submetidas a processos e condenações no âmbito administrativo e judicial,**

**causando hesitação no momento de receber denúncias ou punir grandes autoridades políticas", diz a Carta.**

**Na avaliação da AMMA, o citado projeto é um atentado à própria essência da democracia, por agir na contramão do anseio popular, fato este já comprovado em pesquisa realizada no próprio site do Senado, na qual os internautas expressaram o desejo de que sejam investigados e punidos os desmandos e os atos de corrupção e não aqueles que atuam em sua apuração.**

**A AMMA afirma, ainda, que O PLS 280/2016 visa, nitidamente, cercear o combate à corrupção e só contará com o apoio de parlamentares que o utilizarão como forma de retaliação às condenações já praticadas.**

**Ao final da carta, a AMMA solicita aos senadores do Maranhão que cumpram com seus deveres de probidade e ética pública, votando contra o Projeto de Lei 280/2016, "de modo a afastar essa clara tentativa de intimidar a integridade das instituições judiciárias".**

# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Desembargador Fróz Sobrinho manda desbloquear bens de Roseana**

05/04/2017 06:58:03

O desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decidiu, nesta terça (4), desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Froz Sobrinho, também, a pedido da própria Roseana, decretou sigilo de justiça da decisão de liberação dos bens.

**A decisão anula outra, datada do dia 1º de fevereiro, da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, que mandou bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas envolvidas no chamado 'caso Sefaz' - esquema fraudulento na Secretaria da Fazenda do Estado por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.**

**O esquema, segundo o MPMA, causou um 'rombo' nos cofres estaduais de R\$ 410 milhões.**

**O INFORMANTE apurou que o desbloqueio não atinge os outros investigados, como o ex-secretário da Fazenda Cláudio Trinchão.**

## **Amma pede apoio dos senadores maranhenses contra o PLS 280/2016**

Associação dos Magistrados repudia projeto que define os crimes de abuso de autoridade cometidos por membro de Poder ou agente da Administração Pública; a proposta legislativa em questão tenta deturpar o poder-dever do Judiciário

A diretoria executiva da Associação dos Magistrados do Maranhão repudia o Projeto de Lei 280/2016. SÃO LUÍS - A Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma) lançou, ontem, Carta Aberta aos senadores maranhenses, na qual manifesta o seu repúdio ao Projeto de Lei 280/2016, que define os crimes de abuso de autoridade cometidos por membro de Poder ou agente da Administração Pública.

Na avaliação da Amma, o projeto cria regras de Direito Penal e Processo Penal contra os próprios magistrados.

Na carta assinada pelo presidente Ângelo Santos, a Amma esclarece os prejuízos que a aprovação do PL 280/2016 representa ao Judiciário e à sociedade brasileira, ao tempo em que solicita o apoio dos senadores do Maranhão para que o projeto seja rejeitado no Senado Federal.

De acordo com a Associação dos Magistrados, a proposta legislativa em questão tenta deturpar o poder-dever do Judiciário de combater a corrupção, lavagem de dinheiro e mau uso do patrimônio público e se apresenta como grave atentado à independência e à autonomia da Magistratura, ferindo frontalmente a harmonia e a separação dos Poderes, conforme determina o artigo 2º da Constituição Federal.

“O propósito do PLS 280/2016 é criar a intimidação prévia à punição, em que as autoridades que não tiverem suas decisões mantidas pelos Tribunais Superiores estarão submetidas a processos e condenações no âmbito administrativo e judicial, causando hesitação no momento de receber denúncias ou punir grandes autoridades políticas”, diz a Carta.

Atentado

Na avaliação da Amma, o citado projeto é um atentado à própria essência da democracia, por agir na contramão do anseio popular, fato este já comprovado em pesquisa realizada no próprio site do Senado, na qual os internautas expressaram o desejo de que sejam investigados e punidos os desmandos e os atos de corrupção e não aqueles que atuam em sua apuração.

A Amma afirma, ainda, que O PLS 280/2016 visa, nitidamente, cercear o combate à corrupção e só contará com o apoio de parlamentares que o utilizarão como forma de retaliação às condenações já praticadas.

Ao final da carta, a Amma solicita aos senadores do Maranhão que cumpram com seus deveres de probidade e ética pública, votando contra o Projeto de Lei 280/2016, “de modo a afastar essa clara tentativa de intimidar a integridade das instituições judiciárias”.

## **Nedilson Machado: Magistratura terá Fórum de Debates nesta SEXTA**

É o advogado Djalma Silva Júnior, especialista em Direito Empresarial, quem vai conduzir o I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão. O evento será realizado nesta sexta-feira, 7, das 8h30 às 12h e 14h às 18h, no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

## **Pergentino Holanda: Fórum de Debates**

Juízes do Poder Judiciário estarão reunidos, no próximo dia 7 de abril, no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão, para participar do “I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão”, quando será discutida a crescente demanda processual envolvendo empréstimos consignados. O fórum será um espaço de discussão dos magistrados para que eles conheçam um pouco mais sobre o tema com especialistas. O evento integra ações que foram deliberadas após reunião entre o TJMA, Corregedoria Geral da Justiça, advogados e representantes de instituições bancárias, acerca de decisões sobre o empréstimo consignável.

## Judiciário realiza I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão

Evento será realizado no dia 7 deste mês e tem por objetivo discutir sobre a crescente demanda processual envolvendo empréstimos consignados

Além do TJMA e CGJ, o fórum de debates recebe o apoio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) e Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma).

Além do TJMA e CGJ, o fórum de debates recebe o apoio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) e Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma). (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - O I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão vai reunir juízes do Poder Judiciário para discutir sobre a crescente demanda processual envolvendo empréstimos consignados. O evento será realizado no dia 7 deste mês, de 8h30 às 12h e das 14h às 18h, no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma).

A juíza Sônia Amaral, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Maranhão, ressalta que o fórum será um espaço de discussão dos magistrados para conhecer um pouco mais sobre o tema com especialistas e qualificar as decisões. “Queremos que o juiz tenha uma visão mais completa sobre o assunto, assim melhora-se a qualificação da prova. Este é apenas o primeiro encontro, vamos trazer outras discussões que tenham uma perspectiva crescente de demandas”, explicou.

A magistrada informou ainda que o evento faz parte de ações que foram deliberadas após reunião entre o TJMA, Corregedoria Geral da Justiça, advogados e representantes de instituições bancárias acerca de decisões sobre o empréstimo consignável.

À época, foram discutidas medidas como a realização do fórum com ênfase no tema fraude em empréstimos consignados após a afirmação de parceria entre o Judiciário e Fenabam (Federação Nacional dos Bancos), que viabilizaria, também, a troca de informações, o mapeamento de fraudes, e o acionamento do Sistema de Segurança do estadual e federal para investigar os casos.

Além do TJMA e CGJ, o fórum de debates recebe o apoio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) e Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma).

### Debate

Na primeira edição do evento, a discussão será conduzida pelo advogado Djalma Silva Júnior, especialista em Direito Empresarial e mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Bahia. Tem pós-graduação em Processo Civil; em Direito dos Negócios e é mestrando em Políticas Sociais e Cidadania com dissertação sobre a função social do crédito.

É Procurador do Estado da Bahia e consultor jurídico da ABBC (Associação Brasileira de Bancos). Possui experiência na condução de demandas com elevada repercussão financeira ou que envolvam riscos sistêmicos, notadamente ações coletivas. Também é palestrante em eventos nacionais.

Foi eleito o advogado mais admirado do país pelo segmento bancário, conforme o Anuário Análise Advocacia 500 (dez/2014), que também o indicou na 2ª posição do ranking nacional, na especialidade Direito do Consumidor, e como o mais admirado da Bahia, dentre os advogados especializados.

Mais

Confira abaixo a programação:

8h30 - Credenciamento

9h - Abertura

9h15 - Palestra com o advogado Djalma Silva Júnior

10h30 - Coffee-break

10h45 - Debates

12h30 - Encerramento da primeira parte

14h - Reinício dos trabalhos: discussão e elaboração de enunciados

16h - Votação dos Enunciados.

18h - Encerramento.

## **Justiça determina desbloqueio de bens de Roseana Sarney**

Desembargador Froz Sobrinho cassou liminar concedida pela juíza Oriana Gomes, titular da 8ª Vara Criminal

Ex-governadora estava com os bens bloqueados por pedido do Ministério Público.

SÃO LUÍS - O desembargador Froz Sobrinho determinou o desbloqueio dos bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), denunciada pelo Ministério Público no "Caso Sefaz".

A decisão foi dada ontem e hoje comunicada ao procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

Froz Sobrinho cassou liminar concedida no início de fevereiro pela juíza titular da 8ª Vara Criminal, Oriana Gomes. A decisão da magistrada atendeu pedido em mandado de segurança feito pelo Ministério Público Estadual.

A decisão de Oriana Gomes chamou atenção na época porque foi dada em um processo que corre em segredo de justiça, mas que mesmo assim acabou vazando e sendo publicada na imprensa.

## **Em decisão liminar, STF determina que desembargador Jaime Ferreira retorne ao TJMA**

O desembargador retornará à função até que o pedido de providencias seja julgado

BRASÍLIA - Em caráter liminar, deferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, o desembargador Jaime Ferreira de Araújo foi reconduzido às funções no Tribunal de Justiça do Maranhão.

A liminar foi deferida em mandado de segurança impetrado pelo próprio desembargador que argumentou que já haviam sido cumpridos os dois anos de sua pena, sem que o Conselho Nacional de Justiça finalize o julgamento. Jaime foi condenado pelo CNJ, sob a acusação de assédio sexual à candidata no concurso público, hoje juíza Shiela Cunha,

Nessa análise preliminar, verifico que, aparentemente, o impetrante cumpriu os requisitos legais para que fosse reaproveitado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Ademais, considerando também o lapso temporal entre a conclusão do cumprimento da penalidade administrativa e a presente data, sem que tenha sido finalizado o julgamento do Pedido de Providencia, ou pelo menos sem que este tenha sido pautado, bem como a prolação de 11 votos favoráveis ao impetrante, entendo presentes os requisitos ensejadores do deferimento do pleito de urgência”, proferiu o ministro.

A Procuradoria Geral da República, bem como o Tribunal de Justiça do Maranhão posicionaram-se a favor do desembargador. O processo deve voltar.

## **Justiça quer Conselho Tutelar de Santo Amaro organizado**

Município tem no prazo de 30 dias para cumprir a determinação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil; conselho estava sem condições de funcionamento, por várias razões que constam no processo

Decisão de manter condenação do Município de Santo Amaro do Maranhão foi unânime na 3ª Câmara Cível. SANTO AMARO - A sentença do juiz da Comarca de Humberto de Campos, Raphael Ribeiro Amorim, que condenou o Município de Santo Amaro do Maranhão a disponibilizar veículo apropriado ao terreno da região e motorista para o Conselho Tutelar da cidade; adimplir eventuais alugueis atrasados do prédio onde funciona o conselho e disponibilizar linha telefônica específica, fixa ou móvel - tudo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, foi mantida pelos desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou Ação Civil Pública, informando que o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro estava sem condições mínimas de funcionamento, em razão da ausência de transporte apropriado para atendimentos na zona rural, falta de telefone para a comunicação necessária, além de ameaça de retomada do prédio - onde funciona o órgão - por falta de pagamento há mais de nove meses.

O Município de Santo Amaro recorreu da condenação, alegando que teria quitado os débitos de aluguel; que já vem fornecendo o devido suporte ao órgão; a inviabilidade de instalação de linha fixa devido à existência de débitos anteriores e que a disponibilização exclusiva de um veículo seria excessivamente onerosa aos cofres públicos.

O relator do recurso, desembargador Jamil Gedeon, ressaltou a norma presente na Constituição Federal (Art. 227), que confere à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Os procedimentos de garantia da prioridade foram estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Art. 4º), entre eles a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e juventude.

Para o desembargador, restou incontroverso que o Município de Santo Amaro do Maranhão não forneceu os subsídios para prestar o devido atendimento às crianças e adolescentes expostos à situação de risco. Ele observou que o poder discricionário (facultativo e condicionado a critérios de razoabilidade) da Administração torna-se um dever de promover o bem comum, conferindo prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e estando vinculada à promoção da saúde da população infantojuvenil.

A imposição para que o Município garanta a infraestrutura mínima e básica para o funcionamento dos conselhos tutelares não configura ingerência do Judiciário na atividade do Poder Executivo, acredita o desembargador. "O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada", avaliou.

## **Desembargador Fróz Sobrinho manda desbloquear bens de Roseana**

Des Froz ao lado só senador João Alberto e do dep Roberto costa

O desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decidiu, nesta terça (4), desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Froz Sobrinho, também, a pedido da própria Roseana, decretou segredo de justiça da decisão de liberação dos bens.

A decisão anula outra, datada do dia 1º de fevereiro, da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, que mandou bloquear os bens da ex-governadora e de outras nove pessoas envolvidas no chamado 'caso Sefaz' - esquema fraudulento na Secretaria da Fazenda do Estado por meio de acordos de compensação de débitos tributários - ICMS - com créditos não tributários oriundos de precatórios judiciais.

O esquema, segundo o MPMA, causou um 'rombo' nos cofres estaduais de R\$ 410 milhões.

## **Ex-prefeita Bia Venâncio e ex-secretários condenados**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação a ex-prefeita Bia Venâncio e servidores por improbidade nesta quarta-feira (5).

05 Abr 2017 Paço Do Lumiar

A ex-prefeita de Paço do Lumiar Glorismar Rosa Venâncio, conhecida como Bia Venâncio, os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário. A decisão foi mantida por decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJMA, constatou irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, com a inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados.

Entendeu, ainda, que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso.

Eles terão que ressarcir ao município o valor de R\$ 654.127,20, correspondente a um quinto do valor do contrato firmado, a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de outubro de 2009, data do contrato, a ser revertido para o município. Multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos.

## **Justiça intervém em Conselho Tutelar com condições precárias**

Sem carro apropriado, sem motorista, sem comunicação, o prédio sem pagamento não tem condições de funcionamento e desembargadores mantém sentença que condena o município a organizar conselho tutelar.

Os desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença do juiz da Comarca de Humberto de Campos, Raphael Ribeiro Amorim, que condenou o Município de Santo Amaro do Maranhão a disponibilizar veículo apropriado ao terreno da região e motorista para o Conselho Tutelar da cidade; adimplir eventuais alugueis atrasados do prédio onde funciona o conselho; e disponibilizar linha telefônica específica, fixa ou móvel - tudo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Ministério Público Estadual (MPMA) ajuizou Ação Civil Pública, informando que o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro encontrava-se sem condições mínimas de funcionamento, em razão da ausência de transporte apropriado para atendimentos na zona rural, falta de telefone para a comunicação necessária, além de ameaça de retomada do prédio - onde funciona o órgão - por falta de pagamento há mais de nove meses.

O Município de Santo Amaro recorreu da condenação, alegando que teria quitado os débitos de aluguel; que já vem fornecendo o devido suporte ao órgão; a inviabilidade de instalação de linha fixa devido à existência de débitos anteriores e que a disponibilização exclusiva de um veículo seria excessivamente onerosa aos cofres públicos.

O relator do recurso, desembargador Jamil Gedeon, ressaltou a norma presente na Constituição Federal (Art. 227), que confere à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Os procedimentos de garantia da prioridade foram estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Art. 4º), entre eles a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e juventude.

Para o desembargador, restou incontroverso que o Município de Santo Amaro do Maranhão não forneceu os subsídios para prestar o devido atendimento às crianças e adolescentes expostos à situação de risco. Ele observou que o poder discricionário (facultativo e condicionado a critérios de razoabilidade) da Administração torna-se um dever de promover o bem comum, conferindo prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e estando vinculada à promoção da saúde da população infantojuvenil.

Para o desembargador, a imposição para que o Município garanta a infraestrutura mínima e básica para o funcionamento dos conselhos tutelares não configura ingerência do Judiciário na atividade do Poder Executivo. "O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada", avaliou.

## **Justiça maranhense desbloqueia bens de Roseana Sarney**

A determinação, feita nessa terça-feira (4), desbloqueia os bens da exgovernadora, que estavam indisponíveis por decisão de outra juíza

A ex-governadora Roseana Sarney teve os bens desbloqueados por determinação do desembargador Fróz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Os bens da ex-governadora foram indisponíveis por decisão da juíza Oriana Gomes. A determinação do desembargador foi divulgada nesta terça-feira (4).

Na época, os bens da ex-governadora foram bloqueados por conta de uma ação do Ministério Público que considerou ilícito a compensação de débitos tributários, como o ICMS.

A decisão pode atrapalhar os planos da ex-governadora em tentar um cargo político em 2018. No fim do mês passado, ao participar do Seminário de Revitalização dos Rios Maranhenses e suas nascentes, o ministro do meio Ambiente, Sarney Filho, afirmou que sua irmã, a ex-governadora Roseana Sarney será candidata ao Governo do estado em 2018.

Enquanto isso, nesse fim de semana, outra notícia envolvendo a família Sarney chamou atenção. Isso porque a Justiça condenou o ex-senador José Sarney a devolver os valores recebidos acima do teto constitucional entre 2005 e 2010, quando ele ganhava como ex-governador do Maranhão, ex-servidor do Judiciário e senador. O pedido foi feito pelo Ministério Público Federal e, como argumento para recorrer, Sarney afirma que “tinha o direito” sobre os valores recebidos.

## **Eduardo Braide representa Assembleia na abertura do I Congresso Estadual de Direito Penal**

O deputado Eduardo Braide (PMN) representou o presidente da Assembleia, deputado Humberto Coutinho (PDT), na solenidade de abertura do I Congresso Estadual de Direito Penal, Política Criminal e Segurança Pública, na noite desta terça-feira (04), no Hotel Luzeiros. O evento, que se estende durante todo o dia de amanhã (05), é realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA) em comemoração aos 85 de instalação dessa entidade no Estado do Maranhão.

Uma homenagem musical do Coral São João, regido pelo maestro Fernando Mouchereck, marcou a abertura do congresso que teve ainda a participação do desembargador Froz Sobrinho, do Tribunal de justiça do Maranhão (TJ/MA), e da professora da Universidade Estadual da Paraíba, Aline Lobato, ministrando palestras, respectivamente, sobre os temas Aspectos Jurídicos da Execução Penal no Contexto Atual e Criminal "Profile".

### **BRAIDE DESTACA LEI DA ASSEMBLEIA**

Na oportunidade, o deputado Eduardo Braide parabenizou a OAB/MA pelos seus 85 anos de luta em defesa da sociedade e do Estado Democrático de Direito, e destacou uma lei estadual de sua autoria que estabelece a utilização de veículos, antes usados para cometer o crime, que ficavam jogados nos pátios das delegacias, hoje, serem utilizados pela própria polícia no seu trabalho. "Então, esta Lei, que é da Assembleia, veio contribuir concretamente para melhorar a política criminal e de segurança do Estado do Maranhão", acrescentou.

Segundo Braide, são mais de cem veículos que, por conta dessa lei, hoje, são utilizados para operações principalmente descaracterizadas. "Nada mais importante que, hoje, trazer essa contribuição para esse momento no qual se discute a política criminal e de segurança do Estado do Maranhão", destacou.

O presidente da OAB/MA, Thiago Dias, em seu pronunciamento, criticou as propostas de reforma trabalhista e da previdência, que se encontram em discussão no Congresso Nacional, e afirmou que uma grave crise ética e moral assola o País. "Nos tempos estranhos em que vivemos, as instituições precisam ser fortes e a OAB não fugirá ao seu papel de defensora das liberdades e da democracia", ressaltou.

### **AGRADECIMENTOS À ASSEMBLEIA**

Thiago Diaz agradeceu à Assembleia pela aprovação do requerimento de autoria do deputado Eduardo Braide que propõe a realização de uma sessão especial, dia 19 de abril próximo, em comemoração aos 85 anos de OAB/MA. "Agradeço a todos os deputados que votaram favoravelmente à realização desta importante e marcante solenidade", acentuou.

### **HOMENAGEM AOS ADVOGADOS MAIS ANTIGOS E EX-PRESIDENTES**

Os dez deputados mais antigos e a funcionária da OAB/MA com mais tempo de serviço foram homenageados. Dentre os advogados, destacam-se Valeriano Américo de Oliveira, com inscrição nº 167, e Elimar Figueiredo de Almeida Silva, com inscrição nº 228 e, ainda, Cleber Moreira, José Maria Cabral Marques e Sálvio de Jesus de Castro Costa. José Carlos Sousa e Silva (1981/1983), Carlos Sebastião Silva Nina (1985/1989) e Raimundo

Ferreira Marques (1985/2003) foram os ex-presidentes homenageados. Maria do Socorro Noletto Sousa, com 32 anos de OAB/MA, a mais antiga funcionária, também recebeu homenagens.

## HISTÓRIA DA OAB/MA

O diretor da Escola Superior de Advocacia (ESA), João Batista Ericeira, fez uma breve retrospectiva da história da OAB/MA. “Dentre os presidentes do passado de nossa Seccional, evoco a figura de Fernando Perdigão, que foi Diretor da Faculdade de Direito. Lembro também Antenor Bogéa, presidente da Seccional e Diretor da Faculdade, mestre do Direito Penal, constituinte de 46, que dá nome a mais importante comenda da advocacia maranhense”, lembrou.

De acordo com o diretor da ESA, atualmente com mais de 12 mil advogados ativos, a Seccional do Maranhão conta com um total de 15 Subseções funcionando no interior do Estado, nas cidades de Imperatriz, Balsas, Caxias, Bacabal, Presidente Dutra, Pinheiro, Açailândia, Chapadinha, Santa Inês, Codó, São João dos Patos, Timom, Barra do Corda, Barreirinhas e Pedreiras.

## **Ex-prefeita é acionada por improbidade administrativa**

A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação.

Ex-prefeita de Matões Suely Torres e Silva

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, no dia 29 de março, Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Matões, Suely Torres e Silva. A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação.

Assina a manifestação a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira.

Segundo o MPMA, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a cobrança de débito de precatórios do Município de Matões, que ficou obrigado a depositar mensalmente o valor de R\$ 51.517,47 , pois o saldo devedor corresponde a mais de R\$ 5,6 milhões.

Mesmo com a obrigação legal, enquanto chefe do Poder Executivo, Suely Torres não fez os repasses referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016, objeto de sequestro no valor de R\$ 257.587,35 dos cofres municipais, conforme decisão judicial.

“Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Poder Público municipal, especialmente, da sua agente gestora, procrastinando a efetivação do pagamento devido, sem qualquer preocupação com a obrigação constitucional de alocação de recursos que poderiam equacionar a dívida de precatórios judiciais”, questionou, na ACP, a promotora de justiça.

A representante do Ministério Público destacou, ainda, que, ao deixar de saldar os débitos de precatórios vencidos, houve violação aos princípios da Administração Pública de legalidade e eficiência.

O Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a condenação da ex-gestora por atos de improbidade administrativa, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

(MPMA)

## **Ação do MPMA garante suspensão de contrato de fornecimento de combustíveis**

A Justiça determinou, nesta segunda-feira, 3, que a Prefeitura suspenda, em 24 horas, o contrato de fornecimento de combustíveis firmado.

Com base em uma Ação Civil Pública do Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, a Justiça determinou, nesta segunda-feira, 3, que a Prefeitura suspenda, em 24 horas, o contrato de fornecimento de combustíveis firmado com a empresa M. Das G de M. C. Ferreira (Posto Vitória).

Ao analisar o pregão presencial nº 001/2017, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, a Promotoria encontrou uma série de indícios de irregularidades. O primeiro ponto é o alto valor do contrato e a quantidade de combustível a ser adquirido.

O contrato tem vigência de 12 meses, com valor total de R\$ 1.438.970. Somados os combustíveis contratados (gasolina, diesel comum e diesel S-10), chega-se ao total de 1.608 litros. Em um cálculo rápido, o promotor de justiça Francisco Thiago Rabelo apontou que, no período do contrato tem-se 252 dias úteis. “Um veículo, por pior economia que possua em relação a quilometragem por litros, exemplificando um carro que faça 5km/l, daria para andar 8.040 quilômetros, todos os dias, no município de Pio XII”, observa, na ação, o promotor.

No processo licitatório não consta qualquer pesquisa, número de carros, rota ou outros qualquer estudo que justifiquem a necessidade de tamanha quantidade de combustível.

“A distância de PIO XII-MA para Porto Alegre - RS é de 3.867km. Ou seja, pelo contrato realizado pela Prefeitura de Pio XII, em todos os dias de expediente, daria para ir e voltar à capital do estado do Rio Grande do Sul e, ainda, sobraria combustível para dar umas voltas por São Luís-MA e apreciar as belezas desse patrimônio cultural da humanidade”, surpreende-se Thiago Rabelo.

### **VALORES**

O Ministério Público também verificou que a pesquisa de preços apresentada no pregão trazia valores bem superiores aos de mercado. Ao averiguar as informações, a equipe da promotoria ouviu o proprietário de um dos postos e observou que os preços informados por ele tinham sido elevados em até 20 centavos por litro de combustível na planilha apresentada pelo Município.

Ao realizar diligências nos postos de Pio XII, confirmou-se que os preços praticados eram menores do que os apresentados pela Prefeitura. No Posto Vitória, ganhador do processo licitatório, verificou-se a existência de duas placas, nas quais constava, escrito à mão, em uma “à vista” e na outra “a prazo”, nas quais os valores eram diferentes.

Ao questionar o frentista sobre o motivo da divergência de valores, a equipe da promotoria ouviu que os valores “a prazo”, com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura enquanto a outra placa traria os preços praticados junto aos demais consumidores, independente da forma de pagamento escolhida.

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito de Pio XII, Carlos Alberto Gomes Batalha.

(MPMA)

## **Justiça mantém condenação de ex-prefeita e ex-secretários de Paço do Lumiar**

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, que condenou a ex-prefeita Glorismar Rosa Venâncio, conhecida como Bia Venâncio, dois ex-secretários do município, o ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação e a empresa Limpel - Limpeza Urbana, por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJMA, constatou a inobservância da Lei de Licitações, com a inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados.

Entendeu, ainda, que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso.

A ex-prefeita; os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados, cada um, a ressarcir o dano causado ao erário, no valor de R\$ 654.127,20, correspondente a um quinto do valor do contrato firmado, a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de outubro de 2009, data do contrato, a ser revertido para o município. Multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos.

Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Na apelação conjunta ajuizada no TJMA, o ex-secretário Pedro de Sousa Filho disse que assinou o projeto básico, mas que não possui conhecimentos especializados para elaboração de trabalhos de licitação. Afirmou que, apesar da complexidade do trabalho, foi considerado sem falhas na análise de advogados, técnicos em licitação, engenheiros e até promotores de justiça com experiência na área.

A ex-prefeita Bia Venâncio alegou ser inviável a imputação de ato de improbidade a prefeitos, por estarem sujeitos à punição por crime de responsabilidade; falou da necessidade de comprovação de dolo; disse que não ordenou a contratação da Limpel sem licitação e com valores além do aceitável; e afirmou não ter participado de atos de formação do processo, para os quais disse não ter competência.

A Limpel apontou a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Afirmou não estar comprovado o ato de improbidade e nem a presença do dolo. Observou que a previsão do valor relativo aos tributos como custos dos serviços contratados não é ilícita, porque, desde que foram criados, sempre fizeram parte da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, também alegou cerceamento de defesa e inexistência de dolo. Disse que requereu intimação do município para que se manifestasse se houve ou não o

pagamento relacionado à Carta Convite nº 043/2009, o que não foi atendido.

O ex-secretário Francisco Ribeiro alegou argumentos preliminares semelhantes para pedir a nulidade e destacou que não praticou qualquer ato visando prejuízo ao erário.

VOTO - O desembargador Ricardo Duailibe (relator), preliminarmente, afastou a tese de inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também refutou o suposto cerceamento de defesa, considerando que os apelantes não demonstraram que deixaram de produzir provas capazes de influir no julgamento. Acrescentou que o robusto acervo de provas revela-se capaz de formar convicção acerca dos atos de improbidade apontados.

No mérito, o relator verificou que relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) constatou irregularidades no processo licitatório, os mesmos citados na sentença de primeira instância.

Destacou que, por se tratar de ato que ocasionou lesão ao erário, norma da Lei de Improbidade Administrativa prevê, de forma excepcional, que o agente público pode ser responsabilizado, ainda que não tenha agido com dolo, bastando, para tanto, a presença de culpa que, segundo entendimento do STJ, deve ser grave.

O desembargador ressaltou que o então secretário Pedro Sousa Filho elaborou projeto básico defeituoso; que a prefeita à época, Bia Venâncio, deveria ter agido com máxima diligência e que é inegável que possuía pleno conhecimento da licitação; que a responsabilidade da Limpel é evidente, na medida em que incluiu na composição dos preços tributos que, por sua natureza, são personalíssimos e incidem diretamente sobre a empresa - citou precedentes; que o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, deixou de assegurar a higidez do processo licitatório; e que o então secretário de Orçamento e Gestão, Francisco Ribeiro, foi o responsável por homologar, adjudicar e contratar a empresa.

Para o relator, todos os envolvidos agiram com dolo ou, ao menos, culpa grave. Em razão disso, negou provimento ao recurso dos apelantes, de acordo com parecer do Ministério Público.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros concordaram com o relator.

(TJMA)

## **Mantida suspensão de concurso para agente comunitário em Cajapió**

A decisão mantida foi do juiz da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Luiz Emílio Bittencourt

Desa. Cleonice Freire foi a relatora do recurso e negou provimento. Foto: Ribamar Pinheiro/Arquivo TJMA

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão que suspendeu os efeitos do resultado final do processo seletivo público para agente comunitário de saúde do Município de Cajapió (Edital N° 01/2016), sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. A decisão mantida foi do juiz da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Luiz Emílio Bittencourt, respondendo pela Comarca de São Vicente Férrer.

A decisão se deu em ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), pedindo a suspensão do concurso em razão de inúmeras denúncias de candidatos sobre a existência de fraudes, como aprovação de candidatos que não atenderiam aos requisitos do edital, por exemplo, a residência na área da comunidade em que atuará. O exemplo do não cumprimento constante nos autos é o da esposa do secretário de Saúde do município, que teria sido aprovada para área diversa de onde reside. Também teriam sido aprovadas pessoas diretamente ligadas ao prefeito e à sua administração.

Em recurso contra a decisão, o Município alegou faltar motivação para a suspensão do concurso, por inexistência de elementos objetivos para a medida drástica, já que não haveria comprovação de que houve a prática de atos em benefício particular, defendendo a livre participação de todos em concursos públicos.

A relatora do recurso, desembargadora Cleonice Silva Freire, não verificou a presença dos pressupostos necessários para a suspensão da decisão de 1º Grau. Ela ressaltou a regra contida no edital, estabelecendo como critério de inscrição a necessidade de o candidato residir na microrregião para a qual a vaga se destina, porém foi permitida a inscrição de alguns candidatos fora desse requisito – não sendo demonstrado que a mesma condição tenha sido oferecida aos demais, ferindo os princípios da isonomia e publicidade.

A magistrada observou o princípio da igualdade – que garante a participação de todos nos processos seletivos, inclusive parentes de autoridades –, entretanto, uma vez comprovado o intuito de fraude para beneficiar determinados candidatos em detrimento de outros, o certame passa a apresentar vício insanável. “Este fato deve ser aferido através da instrução probatória junto ao 1º Grau”, observou.

Acompanharam a relatora os desembargadores José de Ribamar Castro e Jamil Gedeon.

(TJMA)

## **Desembargador entra com liminar e reassume cargo de desembargador no TJ-MA**

Jaime Ferreira foi condenado pelo CNJ em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por assediar sexualmente a juíza Sheila Cunha

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu nesta terça-feira (4) um mandado de segurança impetrado pelo desembargador Jaime Ferreira de Araújo, determinando seu imediato retorno às funções no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

Mendes acolheu os argumentos do magistrado, segundo os quais já foram cumpridos os dois anos da sua pena de disponibilidade determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem que o órgão finalize o julgamento de um pedido de providências para que ele retorne às atividades.

Jaime Ferreira foi condenado pelo CNJ em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por assediar sexualmente a juíza Sheila Cunha - quando ela era ainda apenas candidata no concurso. Por conta disso, passou dois anos afastado das funções.

Passado o prazo da sanção, ele deu entrada em pedido de providências no próprio Conselho, solicitando o seu aproveitamento no cargo de origem.

A Procuradoria-Geral da República e o Tribunal de Justiça do Maranhão posicionaram-se a favor do pleito e no julgamento em plenário, quando o desembargador já tinha 11 votos pela procedência do seu pedido, o conselheiro Gustavo Tadeu Alkmin pediu vista regimental dos autos.

O processo já foi devolvido e já foi pedida nova pauta para julgamento, o que nunca ocorreu. Assim, Gilmar Mendes entendeu que Jaime Ferreira deve voltar ao posto no TJ-MA até que o pedido de providências seja julgado.

Se ele vencer no CNJ, permanece no cargo. Se perder, fica novamente em disponibilidade.

# Suely Torres é acionada por improbidade administrativa

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, no dia 29 de março, Ação Civil Pública (ACP) por atos de improbidade administrativa contra a ex-prefeita de Matões, Suely Torres e Silva. A suspensão dos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2016, motivou a ação.

Assina a manifestação a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Segundo o MPMA, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a cobrança de débito de precatórios do Município de Matões, que ficou obrigado a depositar mensalmente o valor de R\$ 51.517,47, pois o saldo devedor corresponde a mais de R\$ 5,6 milhões.

Mesmo com a obrigação legal, enquanto chefe do Poder Executivo, Suely Torres não fez os repasses referentes aos meses de agosto a dezembro de 2016, objeto de sequestro no valor de R\$ 257.587,35 dos cofres municipais, conforme decisão judicial. “Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Poder Público municipal, especialmente, da sua agente gestora, procrastinando a efetivação do pagamento devido, sem qualquer preocupação com a obrigação constitucional de alocação de recursos que poderiam equacionar a dívida de precatórios judiciais”, questionou, na ACP, a promotora de justiça.

A representante do Ministério Público destacou, ainda, que, ao deixar de saldar os débitos de precatórios vencidos, houve violação aos princípios da Administração Pública de legalidade e eficiência. O Ministério Público requereu ao Poder Judiciário a condenação da ex-gestora por atos de improbidade administrativa, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

## **Justiça suspende contrato para fornecimento de combustíveis à Prefeitura de Pio XII**

Com base em uma da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, a Justiça determinou, nesta segunda-feira (03) a suspensão pela Prefeitura Municipal, do contrato de fornecimento de combustíveis firmado com a empresa M. Das G de M. C. Ferreira (Posto Vitória). A diz ter encontrado uma série de indícios de irregularidades, principalmente o alto valor e a quantidade de combustível a ser adquirido.

O contrato tem vigência de 12 meses, com valor total de R\$ 1.438.970. Somados os combustíveis contratados (gasolina, diesel comum e diesel S-10), chega-se ao total de 1.608 litros. Em um cálculo rápido, o promotor de justiça Francisco Thiago Rabelo apontou que, no período do contrato tem-se 252 dias úteis. “Um veículo, por pior economia que possua em relação a quilometragem por litros, exemplificando um carro que faça 5km/l, daria para andar 8.040 quilômetros, todos os dias, no município de Pio XII”, observa o promotor.

No processo licitatório não consta qualquer pesquisa, número de carros, rota ou outros qualquer estudo que justifiquem a necessidade de tamanha quantidade de combustível.

“A distância de PIO XII-MA para Porto Alegre (RS) é de 3.867km. Ou seja, pelo contrato realizado pela Prefeitura de Pio XII, em todos os dias de expediente, daria para ir e voltar à capital do estado do Rio Grande do Sul e, ainda, sobraria combustível para dar umas voltas por São Luís-MA e apreciar as belezas desse patrimônio cultural da humanidade”, surpreende-se Thiago Rabelo.

Valores - O Ministério Público também verificou que a pesquisa de preços apresentada no pregão trazia valores bem superiores aos de mercado. Ao averiguar as informações, a equipe da promotoria ouviu o proprietário de um dos postos e observou que os preços informados por ele tinham sido elevados em até 20 centavos por litro de combustível na planilha apresentada pelo Município.

Ao realizar diligências nos postos de Pio XII, confirmou-se que os preços praticados eram menores do que os apresentados pela Prefeitura. No Posto Vitória, ganhador do processo licitatório, verificou-se a existência de duas placas, nas quais constava, escrito à mão, em uma “à vista” e na outra “a prazo”, nas quais os valores eram diferentes.

Ao questionar o frentista sobre o motivo da divergência de valores, a equipe da promotoria ouviu que os valores “a prazo”, com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura enquanto a outra placa traria os preços praticados junto aos demais consumidores, independente da forma de pagamento escolhida.

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito de Pio XII, Carlos Alberto Gomes Batalha.

(Com dados do MP)

# Sessão Plenária Administrativa desta quarta-feira possui 24 processos na agenda

05/04/2017 06:00:51

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) tem na agenda da Sessão Plenária Administrativa desta quarta-feira (5), um total de 24 processos, incluindo questão de ordem, processos e recursos administrativos, agravo interno, proposta de resolução, entre outros. A agenda pode ser consultada em "[Sessões Administrativas](#)", na área de Serviços da página principal do Portal do Judiciário.

A sessão plenária tem início previsto para as 9h e será transmitida ao vivo pela [Rádio Web Justiça do Maranhão](#), que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário. Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio Web Justiça do Maranhão está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

Sob a presidência do desembargador Cleones Cunha, o Pleno do Tribunal de Justiça é composto pelos 27 desembargadores. É o órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual, com competência jurisdicional e administrativa.

POSTLINK%%

# Justiça mantém condenação de ex-prefeita e ex-secretários de Paço do Lumiar

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, que condenou a ex-prefeita Glorismar Rosa Venâncio, conhecida como Bia Venâncio, dois ex-secretários do município, o ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação e a empresa Limpel - Limpeza Urbana, por atos de improbidade administrativa que resultaram em prejuízo ao erário.

A sentença de primeira instância, proferida pela juíza Jaqueline Reis Caracas, mantida pelo órgão colegiado do TJMA, constatou a inobservância da Lei de Licitações, com a inclusão indevida de tributos na composição do preço cobrado pela licitante vencedora, fato que resultou no sobrepreço dos serviços prestados.

Entendeu, ainda, que houve restrição do caráter competitivo, a partir de inclusão de itens indevidos na convocação do certame e carência de dados capazes de possibilitar a avaliação precisa dos custos unitários dos serviços em decorrência de projeto básico defeituoso.

A ex-prefeita; os ex-secretários Pedro Magalhães de Sousa Filho (Infraestrutura), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (Orçamento e Gestão); o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Teixeira Freitas, e a empresa Limpel foram condenados, cada um, a ressarcir o dano causado ao erário, no valor de R\$ 654.127,20, correspondente a um quinto do valor do contrato firmado, a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir de outubro de 2009, data do contrato, a ser revertido para o município. Multa civil no mesmo valor foi aplicada a todos.

Os réus também tiveram seus direitos políticos suspensos pelo prazo de seis anos e foram proibidos de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Na apelação conjunta ajuizada no TJMA, o ex-secretário Pedro de Sousa Filho disse que assinou o projeto básico, mas que não possui conhecimentos especializados para elaboração de trabalhos de licitação. Afirmou que, apesar da complexidade do trabalho, foi considerado sem falhas na análise de advogados, técnicos em licitação, engenheiros e até promotores de justiça com experiência na área.

A ex-prefeita Bia Venâncio alegou ser inviável a imputação de ato de improbidade a prefeitos, por estarem sujeitos à punição por crime de responsabilidade; falou da necessidade de comprovação de dolo; disse que não ordenou a contratação da Limpel sem licitação e com valores além do aceitável; e afirmou não ter participado de atos de formação do processo, para os quais disse não ter competência.

A Limpel apontou a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Afirmou não estar comprovado o ato de improbidade e nem a presença do dolo. Observou que a previsão do valor relativo aos tributos como custos dos serviços contratados não é ilícita, porque, desde que foram criados, sempre fizeram parte da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, também alegou cerceamento de defesa e inexistência de dolo. Disse que requereu intimação do município para que se manifestasse se houve ou não o pagamento relacionado à Carta Convite nº 043/2009, o que não foi atendido.

O ex-secretário Francisco Ribeiro alegou argumentos preliminares semelhantes para pedir a nulidade e destacou que não praticou qualquer ato visando prejuízo ao erário.

VOTO - O desembargador Ricardo Duailibe (relator), preliminarmente, afastou a tese de inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também refutou o suposto cerceamento de defesa, considerando que os apelantes não demonstraram que deixaram de produzir provas capazes de influir no julgamento. Acrescentou que o robusto acervo de provas revela-se capaz de formar convicção acerca dos atos de improbidade apontados.

No mérito, o relator verificou que relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) constatou irregularidades no processo licitatório, os mesmos citados na sentença de primeira instância.

Destacou que, por se tratar de ato que ocasionou lesão ao erário, norma da Lei de Improbidade Administrativa prevê, de forma excepcional, que o agente público pode ser responsabilizado, ainda que não tenha agido com dolo, bastando, para tanto, a presença de culpa que, segundo entendimento do STJ, deve ser grave.

O desembargador ressaltou que o então secretário Pedro Sousa Filho elaborou projeto básico defeituoso; que a prefeita à época, Bia Venâncio, deveria ter agido com máxima diligência e que é inegável que possuía pleno conhecimento da licitação; que a responsabilidade da Limpel é evidente, na medida em que incluiu na composição dos preços tributos que, por sua natureza, são personalíssimos e incidem diretamente sobre a empresa - citou precedentes; que o ex-presidente da Comissão de Licitação, Luiz Carlos Freitas, deixou de assegurar a higidez do processo licitatório; e que o então secretário de Orçamento e Gestão, Francisco Ribeiro, foi o responsável por homologar, adjudicar e contratar a empresa.

Para o relator, todos os envolvidos agiram com dolo ou, ao menos, culpa grave. Em razão disso, negou provimento ao recurso dos apelantes, de acordo com parecer do Ministério Público.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros concordaram com o relator.

# Mantida suspensão de concurso para agente comunitário em Cajapió

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão que suspendeu os efeitos do resultado final do processo seletivo público para agente comunitário de saúde do Município de Cajapió (Edital N° 01/2016), sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. A decisão mantida foi do juiz da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Luiz Emílio Bittencourt, respondendo pela Comarca de São Vicente Férrer.

A decisão se deu em ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), pedindo a suspensão do concurso em razão de inúmeras denúncias de candidatos sobre a existência de fraudes, como aprovação de candidatos que não atenderiam aos requisitos do edital, por exemplo, a residência na área da comunidade em que atuará. O exemplo do não cumprimento constante nos autos é o da esposa do secretário de Saúde do município, que teria sido aprovada para área diversa de onde reside. Também teriam sido aprovadas pessoas diretamente ligadas ao prefeito e à sua administração.

Em recurso contra a decisão, o Município alegou faltar motivação para a suspensão do concurso, por inexistência de elementos objetivos para a medida drástica, já que não haveria comprovação de que houve a prática de atos em benefício particular, defendendo a livre participação de todos em concursos públicos.

A relatora do recurso, desembargadora Cleonice Silva Freire, não verificou a presença dos pressupostos necessários para a suspensão da decisão de 1º Grau. Ela ressaltou a regra contida no edital, estabelecendo como critério de inscrição a necessidade de o candidato residir na microrregião para a qual a vaga se destina, porém foi permitida a inscrição de alguns candidatos fora desse requisito - não sendo demonstrado que a mesma condição tenha sido oferecida aos demais, ferindo os princípios da isonomia e publicidade.

A magistrada observou o princípio da igualdade - que garante a participação de todos nos processos seletivos, inclusive parentes de autoridades -, entretanto, uma vez comprovado o intuito de fraude para beneficiar determinados candidatos em detrimento de outros, o certame passa a apresentar vício insanável. "Este fato deve ser aferido através da instrução probatória junto ao 1º Grau", observou.

Acompanharam a relatora os desembargadores José de Ribamar Castro e Jamil Gedeon.

(Processo nº 19590/2016)

POSTLINK%%

## **Justiça determina construção de delegacia em Cajapió**

A Justiça determinou que o estado do Maranhão construa no período máximo de seis meses uma nova sede para o funcionamento da Delegacia de Polícia no município de Cajapió, a 68 km de São Luís, atendendo às condições necessárias ao trabalho policial e de salubridade em suas celas. A decisão que atende uma Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) prevê ainda a nomeação de um delegado e, no mínimo, dois investigadores de Polícia Civil para atuar na unidade policial. O Estado do Maranhão foi condenado, ainda, a fornecer regularmente os equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, como computadores, impressoras e material de escritório na delegacia. Em caso de descumprimento, o Estado pagará uma multa diária no valor de R\$ 10 mil, além da possibilidade de aplicação de multa de até 10 salários mínimos pessoalmente à autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, seja o governador, secretário de Segurança Pública ou outra autoridade competente.

## **Corregedoria da Justiça discute proposta de trabalho e formação para ressocialização de apenados**

Durante a reunião, os gestores da cooperativa fizeram uma apresentação do plano de negócios da entidade

O juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA), Gladiston Cutrim, e o juiz Fernando Mendonça (2ª Vara de Execuções Penais) se reuniram com gestores da Cooperativa de Trabalho e Serviços do Maranhão (COOTRASEMA), para apresentação do trabalho da entidade, que se propõe a proporcionar aos encarcerados e egressos do sistema prisional e aos seus familiares, trabalho e formação geral, como meio de reinserção profissional e social, por meio do cooperativismo.

Durante a reunião, os gestores da cooperativa fizeram uma apresentação do plano de negócios da entidade, que tem como meta "estabelecer negócios cooperativados, estruturados, participativos e sustentáveis, adaptados ao perfil do usuário". E do seu projeto pedagógico, baseado na metodologia do educador Paulo Freire, na valorização da religiosidade, com apoio de consultores, visando à "reeducação e o protagonismo dos cooperativados".

Em troca da participação efetiva do egresso nas atividades, a entidade se propõe a oferecer geração de renda com o fomento de diversos negócios na área de serviços e produtos, atividades de promoção do desenvolvimento pessoal, educativo, cultural, atendimento psicológico e cursos de formação profissional do beneficiário.

PARCERIA - O gestor André Barreto propôs parceria institucional com o Poder Judiciário, por meio da Corregedoria Geral da Justiça e da UMF - Unidade de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado. E discutiu com os magistrados alternativas para levar a proposta da COOTRASEMA à discussão com os demais operadores do sistema de Justiça.

"Somos uma empresa, com uma proposta nova, não assistencialista, com o objetivo de desenvolvimento de atividades de geração de renda para os egressos do sistema prisional, por meio do sistema de cooperativa, e buscamos parcerias institucionais para implementação desse projeto", ressaltou o gestor.

Para o juiz Gladiston Cutrim, a proposta da Cootrasema é interessante, por reunir todas as condições almejadas pela Justiça Criminal no apoio à ressocialização dos apenados do sistema carcerário. O juiz Fernando Mendonça, da 2ª VEP, acredita que, se bem desenvolvidas, as atividades propostas pela cooperativa vão auxiliar o trabalho de ressocialização já realizado pelo Judiciário e contribuir para evitar a reincidência do egresso no crime e para reduzir a criminalidade na sociedade.

O trabalho da entidade conta com o apoio de um Grupo Focal, formado por cerca de 30 egressos do sistema penitenciário, que definem, com os consultores da cooperativa, as melhores opções de negócios e estratégias comerciais para propiciar trabalho e geração de renda para os cooperativados.

Segundo o egresso Francisco de Assis Ribeiro, que participou da reunião, "a reinserção social, por meio da valorização do trabalho, como o da cooperativa, oferece ao egresso condições dignas para dar prosseguimento a uma vida honrosa, com extensão à sua família, amigos e à sociedade".

Também participaram da reunião Ariston Apoliano, coordenador da UMF/TJ; Fabrício Cotrim, coordenador de Medidas Cautelares e Execução Criminal da CGJ-MA; Marlon Aguiar, diretor executivo da OCB/MA (Organização das Cooperativas Brasileiras); José Amaro Nogueira (Casa de Francisco de Assis); Ana Lúcia Araújo (Programa Começar de Novo); Gilberto Leda Carvalho (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo); Cleinaldo Barros e Ilene Rubim (Assembleia de Deus Missão). (Helena Barbosa - Asscom / CGJ)

# Ex-prefeita de Bom Jardim terá que devolver 480 mil aos cofres públicos em nova condenação

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, e mais Marcos Ferreira e Marcelo Alexandre Ribeiro, bem como a empresa M.A. Ribeiro, foram condenados, em tutela de urgência, a devolver a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) aos cofres públicos. A condenação em primeira instância foi motivada por licitação fraudulenta de serviços de confecção de fardamento escolar, que teria beneficiado a ex-prefeita e mais as pessoas acima citadas. A ação refere-se a atos de improbidade administrativa, praticados pela ex-prefeita e pelos citados e que requereu em sede de pedido liminar a indisponibilidade dos bens dos demandados como forma de garantir a execução da sentença de mérito.

A ação visa à condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos provocados ao erário, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92 (lei de Improbidade Administrativa). A ação relata, em síntese, inúmeras ilegalidades do procedimento licitatório registrado como Pregão Presencial nº 022/2013 praticados pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais demandados, cujo objeto era o fornecimento de fardamento escolar em Bom Jardim.

Ficou comprovado um direcionamento para a empresa vencedora M.A. SILVA RIBEIRO para o objeto da licitação, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O Ministério Público destacou que a empresa vencedora possui outro ramo de atividade (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios). O MP juntou inúmeros documentos, destacando o parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme fatos e fundamentos dispostos na inicial e documentos anexados aos autos.

"A Constituição Federal alude a indisponibilidade de bens para fins de ressarcimento ao erário. A medida pode ser adotada para evitar o perecimento de bens e, assim, garantir a futura recomposição. Prevista no art. 7º da Lei 8.429/92, evita transtornos na alienação dos bens do requerido, devendo, no entanto, estar alicerçada em indícios inequívocos de responsabilidade e recair em bens necessários e suficientes. Não obstante parte da doutrina entender que tais bens devam ser restringidos àqueles adquiridos no curso do mandato, assim não é o convencimento deste magistrado", observou o juiz Raphael Leite Guedes, titular da Bom Jardim.

Para ele, restou clara a responsabilidade da ex-gestora municipal e demais demandados no desvio de verbas, muitas vezes os bens que formalmente encontra-se em seu nome, adquiridos no curso do mandato, são insuficientes para o completo ressarcimento ao erário, visto que, em, muitos casos, tais bens, frutos em grande parte de atos ilícitos, são adquiridos em nomes de terceiros, que não são parte na presente ação, com o fito único de frustrar, o objetivo da lei. "Dessa forma, devem seus bens adquiridos anteriormente ou posteriormente ao exercício do mandato, responderem por abusos e irregularidades cometidos durante a sua gestão. Outrossim, da análise dos autos, verifico que há verossimilhança das alegações narradas pelo presentante do Ministério Público Estadual, conforme ampla prova documental já trazida aos autos, razão pela qual entendo que resta devidamente preenchido o referido requisito", explicou.

A Justiça entendeu que "é inegável que, continuando os demandados, com seus bens disponíveis, poderão, no curso regular do processo, frustrar os meios que asseguram a execução da sentença condenatória, alienando-os, daí porque imprescindível se configura a adoção da cautela alvitrada, mediante registro da inalienabilidade

mobiliária e imobiliária, haja vista que, neste momento processual, predomina o princípio do 'in dubio pro societate'".

Sobre os limites dos valores de indisponibilidade dos bens dos autores da improbidade a ser determinado pelo magistrado, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento no qual "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, caberá a indisponibilidade dos bens do agente ímprobo, limitado ao ressarcimento integral do dano e eventual sanção pecuniária a ser imposta ao agente, como, por exemplo, a multa imposta nos incisos do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa".

O magistrado determinou a indisponibilidade de bens dos demandados assim compreendidos: imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei de Improbidade Administrativa, "eis que presentes os requisitos legais, até ulterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário".

Por fim, a decisão determina que notifiquem-se, imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz e São Luís, bem como à Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos demandados.

"Bem como, caso existentes, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas", concluiu Raphael Guedes, determinando que proceda-se, ainda, o bloqueio judicial através do BACENJUD de valores existentes nas contas bancárias em nome dos demandados, permanecendo as mesmas bloqueadas, até ulterior deliberação judicial. Após notificação da decisão, os requeridos podem oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias.

## **Ex-prefeita de Bom Jardim terá que devolver 480 mil aos cofres públicos**

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, e mais Marcos Ferreira e Marcelo Alexandre Ribeiro, bem como a empresa M.A. Ribeiro, foram condenados, em tutela de urgência, a devolver a quantia de R\$ 480.000,00 aos cofres públicos.

A condenação em primeira instância foi motivada por licitação fraudulenta de serviços de confecção de fardamento escolar, que teria beneficiado a ex-prefeita e mais as pessoas acima citadas.

A ação refere-se a atos de improbidade administrativa, praticados pela ex-prefeita e pelos citados e que requereu em sede de pedido liminar a indisponibilidade dos bens dos demandados como forma de garantir a execução da sentença de mérito.

A ação visa à condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos provocados ao erário, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). A ação relata, em síntese, inúmeras ilegalidades do procedimento licitatório registrado como Pregão Presencial nº 022/2013 praticados pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais demandados, cujo objeto era o fornecimento de fardamento escolar em Bom Jardim.

Ficou comprovado um direcionamento para a empresa vencedora M.A. SILVA RIBEIRO para o objeto da licitação, no valor total de R\$ 480.000,00. O Ministério Público destacou que a empresa vencedora possui outro ramo de atividade (comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios).

O MP juntou inúmeros documentos, destacando o parecer da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme fatos e fundamentos dispostos na inicial e documentos anexados aos autos.

“A Constituição Federal alude a indisponibilidade de bens para fins de ressarcimento ao erário. A medida pode ser adotada para evitar o perecimento de bens e, assim, garantir a futura recomposição. Prevista no art. 7º da Lei 8.429/92, evita transtornos na alienação dos bens do requerido, devendo, no entanto, estar alicerçada em indícios inequívocos de responsabilidade e recair em bens necessários e suficientes. Não obstante parte da doutrina entender que tais bens devam ser restringidos àqueles adquiridos no curso do mandato, assim não é o convencimento deste magistrado”, observou o juiz Raphael Leite Guedes, titular da Bom Jardim.

Para ele, restou clara a responsabilidade da ex-gestora municipal e demais demandados no desvio de verbas, muitas vezes os bens que formalmente encontra-se em seu nome, adquiridos no curso do mandato, são insuficientes para o completo ressarcimento ao erário, visto que, em, muitos casos, tais bens, frutos em grande parte de atos ilícitos, são adquiridos em nomes de terceiros, que não são parte na presente ação, com o fito único de frustrar, o objetivo da lei.

“Dessa forma, devem seus bens adquiridos anteriormente ou posteriormente ao exercício do mandato, responderem por abusos e irregularidades cometidos durante a sua gestão. Outrossim, da análise dos autos, verifico que há verossimilhança das alegações narradas pelo presentante do Ministério Público Estadual, conforme ampla prova documental já trazida aos autos, razão pela qual entendo que resta devidamente preenchido o referido requisito”, explicou.

A Justiça entendeu que “é inegável que, continuando os demandados, com seus bens disponíveis, poderão, no curso regular do processo, frustrar os meios que asseguram a execução da sentença condenatória, alienando-os, daí porque imprescindível se configura a adoção da cautela alvitrada, mediante registro da inalienabilidade mobiliária e imobiliária, haja vista que, neste momento processual, predomina o princípio do ‘in dubio pro societate’”.

Sobre os limites dos valores de indisponibilidade dos bens dos autores da improbidade a ser determinado pelo magistrado, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento no qual “quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, caberá a indisponibilidade dos bens do agente ímprobo, limitado ao ressarcimento integral do dano e eventual sanção pecuniária a ser imposta ao agente, como, por exemplo, a multa imposta nos incisos do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa”.

O magistrado determinou a indisponibilidade de bens dos demandados assim compreendidos: imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei de Improbidade Administrativa, “eis que presentes os requisitos legais, até ulterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 480.000,00, de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário”.

Por fim, a decisão determina que notifiquem-se, imediatamente, os Cartórios de Registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz e São Luís, bem como à Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos demandados.

Informações TJMA

## **Suspeita de superfaturamento suspende fornecimento de combustíveis em Pio XII-MA**

Os valores “a prazo”, com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura  
Os valores “a prazo”, com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura  
Com base em uma Ação Civil Pública da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII, a Justiça determinou que a prefeitura suspenda o contrato de fornecimento de combustíveis firmado com a empresa M. Das G de M. C. Ferreira (Posto Vitória).

Ao analisar o pregão presencial nº 001/2017, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, a promotoria encontrou uma série de indícios de irregularidades. O primeiro ponto é o alto valor do contrato e a quantidade de combustível a ser adquirido.

No contrato de um ano, com valor total de R\$ 1.438.970, somados gasolina, e diesel, chega-se ao total de 1.608 litros. Em um cálculo rápido, o promotor de justiça Francisco Thiago Rabelo apontou que, no período do contrato tem-se 252 dias úteis. “Um veículo, por pior economia que possua em relação a quilometragem por litros, exemplificando um carro que faça 5km/l, daria para andar 8.040 quilômetros, todos os dias, no município de Pio XII”, observa, na ação, o promotor.

No processo licitatório não consta qualquer pesquisa, número de carros, rota ou qualquer estudo que justifique a necessidade de tamanha quantidade de combustível.

“A distância de PIO XII-MA para Porto Alegre - RS é de 3.867km. Ou seja, pelo contrato realizado pela Prefeitura de Pio XII, em todos os dias de expediente, daria para ir e voltar à capital do estado do Rio Grande do Sul e, ainda, sobraria combustível para dar umas voltas por São Luís-MA”, surpreende-se Thiago Rabelo.

### **VALORES**

O Ministério Público também verificou que a pesquisa de preços apresentada no pregão trazia valores bem superiores aos de mercado. Ao averiguar as informações, a equipe da promotoria ouviu o proprietário de um dos postos e observou que os preços informados por ele tinham sido elevados em até 20 centavos por litro de combustível na planilha apresentada pelo Município.

Ao realizar diligências nos postos de Pio XII, confirmou-se que os preços praticados eram menores do que os apresentados pela Prefeitura. No Posto Vitória, ganhador do processo licitatório, verificou-se a existência de duas placas, nas quais constava, escrito à mão, em uma “à vista” e na outra “a prazo”, nas quais os valores eram diferentes.

Ao questionar o frentista sobre o motivo da divergência de valores, a equipe da promotoria ouviu que os valores “a prazo”, com valores maiores, seria destinada aos veículos da prefeitura enquanto a outra placa traria os preços praticados junto aos demais consumidores, independente da forma de pagamento escolhida.

Além da suspensão imediata do contrato de fornecimento de combustíveis, a ação do Ministério Público requer que a Justiça determine o pagamento de multa diária de R\$ 5 mil para o caso de descumprimento da decisão. A

multa deverá ser aplicada diretamente ao prefeito de Pio XII, Carlos Alberto Gomes Batalha.